



Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2588

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

18/02/2003 - 18:22 - Turma nega HC a irmãos acusados de homicídio de advogado

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal negou hoje (18/2), por unanimidade, o pedido de Habeas Corpus (HC 82489) impetrado pelo vereador Luiz Gonzaga Batista Júnior (PSD) e seu irmão Luiz Antônio Batista, ambos acusados de participar do assassinato do advogado Paulo Coelho Pereira, morto em fevereiro de 1993, na cidade de Boa Vista, em Roraima. A Turma confirmou a decisão da liminar, que também havia sido negada.

Eles são apontados como autores intelectuais do homicídio qualificado que vitimou o membro da Comissão de Direitos Humanos da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em Roraima. Os dois recorreram das decisões da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no qual os acórdãos não teriam observado a Súmula nº 7 do STJ (reexame de prova), nem o requisito de cabimento de recurso especial.

A Súmula nº 7 do STJ diz: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Segundo o ministro Moreira Alves, relator do processo, o STJ não reexamhou prova alguma, e sim, qualificou juridicamente o fato criminoso, o que dá margem ao cabimento de recurso especial.

"Para que o Habeas Corpus venha a prestar-se como via de recurso contra decisão em recurso especial sob exclusivo fundamento de esta se fundar em reexame de prova é necessário que, realmente, a motivação deste, de modo manifesto, se funde em reapreciação dos elementos probatórios em que se baseou o arresto objeto do recurso especial", disse o ministro em seu relatório. A Turma seguiu, por unanimidade, o voto do relator.

18/02/2003 - 17:29 - Ministro Celso de Mello nega liminar a Pinheiro Landim

O ministro Celso de Mello negou hoje (18/2) liminar no Mandado de Segurança (MS 24.458) impetrado pelo deputado Pinheiro Landim (sem partido -CE). Ele queria a paralisação das atividades da Comissão de Sindicância instituída pela Câmara dos Deputados que apura suposto envolvimento do parlamentar com a venda de habeas corpus a narcotraficantes.

Mello, que é o relator do pedido, afirma em sua decisão que "o princípio da unidade de legislatura não representa obstáculo constitucional a que as Casas legislativas venham, ainda que por fatos anteriores à legislatura em curso, a instaurar – contra quem já era titular de mandato na legislatura precedente – procedimento de caráter político-administrativo, destinado a viabilizar a decretação da perda do mandato, por fato atentatório ao decoro parlamentar, cometido por quem então se achava investido na condição de membro de qualquer das Casas do Congresso Nacional".

"Sabemos todos que o cidadão tem o direito de exigir que o Estado seja dirigido por administradores íntegros, por legisladores probos e por juízes incorruptíveis, que desempenhem as suas funções com total respeito aos postulados ético-jurídicos que condicionam o exercício legítimo da atividade pública", reforçou o relator.

Para Mello, os integrantes de qualquer das instituições da República estão submetidos às regras da Constituição Federal e não estão isentos da crítica e da fiscalização de seus atos pela sociedade.

Além disso, o relator apresentou diversos julgamentos da Corte em que se reconheceu não existir, na CF/88, a exigência de uma "relação de contemporaneidade" entre o fato (quebra de decoro) e o período da legislatura em que teria ocorrido o fato que motivou a acusação de falta de decoro parlamentar.

Quanto à alegação de Landim, no sentido de que se estaria repetindo um procedimento administrativo já iniciado na legislatura anterior, o ministro Celso de Mello salientou que o procedimento de apuração iniciado na legislatura anterior não foi concluído devido ao pedido de renúncia do deputado que impediu, assim, a conclusão da sindicância. Dessa forma, nada impede que ele seja investigado pela Comissão.

O relator afastou, ainda, o argumento de Landim de que a Comissão de Sindicância violou o princípio da garantia de ampla defesa. Mello afirmou que a Comissão é responsável por um procedimento pré-processual, de coleta de informações e realização de diligências, pois ainda não foi instaurado o processo de cassação do mandato. O ministro Celso de Mello requisitou informações ao presidente da Câmara e, simultaneamente, encaminhou-lhe a decisão tomada.

PEDIDO

Landim queria que o Supremo Tribunal Federal ordenasse a paralisação das atividades da Comissão de Sindicância instituída pela Mesa da Câmara dos Deputados em 03 de fevereiro deste ano.

A Comissão foi criada para apurar e, posteriormente, apresentar relatório a respeito de condutas apontadas como violadoras do decoro parlamentar, pois Landim estaria supostamente envolvido com "tráfico de influência, junto à Justiça Federal, em benefício de narcotraficantes".

O deputado pedia, ainda, que o ato criador da Comissão fosse (Ato nº 1 da Câmara) declarado nulo e, consequentemente, fosse arquivado o Inquérito Administrativo instaurado.

Ele sustentava, ainda, que o presidente da Câmara dos Deputados, deputado João Paulo (PT-SP), ao agir como presidente da Mesa daquela Casa, instituindo a Comissão de Sindicância, teria desrespeitado os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da presunção de inocência, da garantia de defesa e aquele que veda o “bis in idem” (realização de dois atos a propósito da mesma coisa).

18/02/2003 - 17:54 - 2a Turma do Supremo nega HC a genro de Castor de Andrade

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal negou hoje (18/2) o Habeas Corpus (HC 82215) ajuizado em benefício do contraventor Fernando de Miranda Ignácio, genro do bicheiro Castor de Andrade – morto em 1996. A decisão unânime acompanhou o voto do relator, ministro Maurício Corrêa, confirmando despacho do ministro que, em agosto de 2002, negou a liminar requerida na ação.

Condenado em 1998 pela Justiça estadual do Rio de Janeiro por crime de corrupção ativa, Fernando Ignácio requeria do Supremo o restabelecimento de fiança que havia sido concedida pelo Superior Tribunal de Justiça.

Conforme a ação, o benefício foi revogado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e acabou sendo mantido pelo próprio STJ, em decisão que negou Habeas Corpus movido por Fernando Ignácio.

De acordo com a decisão aprovada hoje pela Segunda Turma do STF sobre o caso, a existência de fatos novos legitima o decreto de prisão preventiva e anula o benefício de fiança concedida anteriormente. No processo, Fernando Ignácio teve suspenso o benefício da fiança concedida pelo STJ ao ser denunciado pela prática de tentativa de homicídio.

No mesmo julgamento, a Turma reconheceu, por unanimidade, que o artigo 341 do Código de Processo Penal, que trata da quebra da fiança, foi recebido pela Constituição Federal em vigor. A matéria foi debatida como questão preliminar, a partir de alegação de Fernando Ignácio.

Os advogados sustentaram que o dispositivo iria contra o princípio constitucional da presunção de inocência, previsto entre os direitos e garantias fundamentais. A revogação da fiança de Fernando Ignácio pelo TJ/RJ foi determinada porque o Tribunal julgou que houve quebra da fiança a partir da denúncia por tentativa de homicídio.

A contestação foi dirigida à parte final do artigo 341, que prevê a suspensão do benefício quando o réu praticar outra infração penal na vigência da fiança. Ao votar, o ministro Mauricio Corrêa disse que é entendimento do Supremo que “a presunção de inocência de que trata o artigo 5º, inciso 57 da Carta Federal não impede a prisão antes do trânsito em julgado de sentença condenatória”.

17/02/2003 - 14:09 - Chega ao STF novo Inquérito envolvendo o ministro da Fazenda

O Supremo Tribunal Federal recebeu, do Ministério Público Federal, Inquérito (Inq 1907) contra o ministro da Fazenda, Antonio Palocci, por crime de responsabilidade quando exercia o cargo de prefeito de Ribeirão Preto (SP). Ele teria admitido servidora contra as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Raquel Pizetti Ruiz foi contratada pela prefeitura de Ribeirão Preto no cargo de monitora de alfabetização de adultos, entre 1993 a 1998, e foi demitida com alegação do término do contrato de trabalho.

De acordo com a ação, a prefeitura teria firmado sucessivos contratos de trabalho com Raquel Ruiz, “o que descharacteriza na íntegra o instituto da celebração do contrato por prazo determinado”, de acordo com o artigo 443, parágrafo 2º da CLT.

A ex-servidora quer a declaração de nulidade dos contratos de trabalho por prazo determinado assinados com a prefeitura, passando a ser reconhecidos como contrato de trabalho por prazo indeterminado, com o pagamento das verbas rescisórias a que julga ter direito.

18/02/2003 - 16:52 - Chega ao STF pedido de abertura de Inquérito contra Luiz Antônio Fleury (atualizada)

O Supremo Tribunal Federal recebeu (13/2) pedido de instauração de Inquérito (INQ 1906) contra o deputado federal Luiz Antônio Fleury Filho (PTB-SP). De acordo com o Ministério Público, o parlamentar é considerado suspeito de crimes contra o Sistema Financeiro e a ordem tributária.

O pedido foi encaminhado ao STF devido à prerrogativa de função de Fleury, que é parlamentar federal. Segundo o MP, o Inquérito Policial foi instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade criminal de José Paschoal Costantini e de outras pessoas envolvidas na prática de crimes como evasão de divisas, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e formação de quadrilha.

Entre as pessoas investigadas, apontam os procuradores, estaria o deputado Luiz Antônio Fleury, o qual, no entendimento do MP, supostamente faria parte da quadrilha voltada à prática de remessa ilegal de divisas ao exterior. Fleury, inclusive, teria rebatido as denúncias de Hilário Sestini Júnior, responsável pelas notícias e depoimentos que culminaram com a instauração do Inquérito.

Segundo o pedido de abertura de Inquérito, em outubro do ano passado, o delegado da Polícia Federal, Antônio Carlos Carvalho de Souza, em missão especial na Coordenação-Geral de Repressão ao Crime Organizado e de Inquéritos Especiais, da delegacia de Polícia Federal, em Foz do Iguaçu (PR), instaurou Inquérito Policial mediante informações prestadas por Hilário Sestini Júnior.

Naquela oportunidade, Sestini teria afirmado que José Paschoal Constantini, quando estava à frente das empresas Casa Ouro Velho, Silver Star e Atlas Distribuidora, teria facilitado a remessa de recursos financeiros ao exterior sem a correspondente arrecadação tributária.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 016/02 – DA COMARCA DE BOA VISTA

Impetrante: META – Mesquita Transportes Aéreos LTDA.

Advogado: Renato Damasceno Batista

Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda de Roraima

Relator: Des. José Pedro

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE: CARÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL; ILEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO E DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE ICMS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADAMENTE SOBRESTADO. ICMS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AERoviÁRIOS. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF.

- Reconhecimento do direito da impetrante de requerer a devolução do ICMS recolhido, e normal tramitação do procedimento administração instaurado na SEFAZ para análise do direito à devolução pleiteada administrativamente. **SEGURANÇA CONCEDIDA PARA TAL FIM.**

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 016/02, acordam os membros do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, em consonância com a douta Procuradoria de Justiça, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Este presente o Dr. Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 001/02 - COMARCA DE BOA VISTA

VÍTIMA: LUIZ VANADIER DE ALBUQUERQUE

INDICIADO: HIPERION DE OLIVEIRA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

RELATÓRIO

Cuida-se de Inquérito Policial instaurado pelo Bel. EGÍDIO DE MOURA FAITÃO, Delegado de Polícia, contra HIPERION DE OLIVEIRA SILVA, Prefeito do Município de Pacaraima, objetivando apurar a prática do crime, em tese, previsto no art. 163 do Código Penal, ocorrido no dia 31 de janeiro de 1997, tendo como vítimas os senhores REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, FRANCISCO GOMES ARAÚJO, LUIZ VANADIER DE ALBUQUERQUE E MARGARIDA DA COSTA.

Em decorrência da prerrogativa do foro do Autor (mandante) do fato tido como delituoso, de acordo com o art. 5º, LXVIII e art. 29, VIII, da Constituição Federal, c/c o art. 77, X, “a” da Constituição Estadual, o Exmo. Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em exercício na 5ª Vara Criminal deu-se por incompetente para o processamento do feito, remetendo-o ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Por redistribuição, coube -me a relataria.

Com vista dos autos, o Exmo. Dr. FÁBIO BASTOS STICA, DD. Procurador-Geral de Justiça, às fls. 43/44, em ilustrado parecer, requereu, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, o arquivamento do feito.

É, em suma o relatório.

PASSO À DECISÃO.

Com razão o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA ao requerer a extinção da punibilidade do indiciado com base no art. 107, IV, do Código Penal e, o consequente arquivamento do Inquérito Policial.

É que pela regra geral do art. 167 do Código Penal, quando tratar-se da figura delitiva do dano simples, a ação penal é de iniciativa privada, somente procedendo-se mediante queixa, sendo necessário o seu oferecimento, em juízo, pela vítima, no caso, pelas vítimas. Ausente a queixa-crime, deve o feito ser arquivado com fundamento no art. 107, IV, do mencionado diploma legal.

Irrerquivelmente, trata-se de crime de menor potencialidade ofensiva, cuja iniciativa é totalmente privada, com oferecimento da queixa-crime em juízo (art. 38 da Lei Penal Adjetiva), sob pena de extinção da punibilidade pela decadência.

Esse é o comando da nossa Lei Processual Penal e o entendimento doutrinário dos festejados Professores CAPEZ e MIRABETE:

“Crime de ação penal privada (CPP, art. 5º, § 5º)...

Encerrado o inquérito policial, os autos serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal (CPP, art. 19). O inquérito policial deve ser instaurado em um prazo que permita a sua conclusão e o oferecimento da queixa antes do prazo decadencial do art. 38 do Código de Processo Penal...”

(Fernando Capez, *in* Curso de Processo Penal. Editora Saraiva, 6ª Edição, 2001, p. 77)

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2588** **Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003**
“Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º, do art. 100 do Código Penal, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia (arts. 103 do CP, e 38, do CPP)”.
(Júlio Fabbrini Mirabete *in Processo Penal*. Editora Atlas, 11ª edição, São Paulo, 2001, p. 145)
Ausente a queixa-crime – condição de procedibilidade –, o seu não oferecimento no prazo legal, impede o oferecimento da denúncia, gerando consequentemente a extinção da punibilidade pela decadência.
Assim, por ultrapassado o prazo de 06 (seis) meses previsto no art. 38 do CPP, o *jus persecutandi* foi fulminado pela decadência, que tem o prazo contado na forma preceituada do art. 10 do Código Penal, reconheço que a punibilidade foi extinta pelo instituto da decadência, UT art. 107, IV, do supra mencionado diploma, e em consequência determino o arquivamento do Inquérito Policial, com base no art. 175, XIV do RITJ/RR.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^A SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de Fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 033/2002 – Boa Vista/RR

Recorrente: **Hélio Thiago de Souza Sales**

Advogado: Francisco Noronha

Recorrido: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Agravo de Instrumento com Pedido de Antecipação de Tutela N.º 103/2002 – Boa Vista/RR

Agravante: **Francisco Edimar de Souza**

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Agravado: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Maria da Glória de Souza Lima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

Apelação Cível N.º 028/2001 – Boa Vista/RR

Apelante: **Josimar Santos Batista**

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

Apelada: Editora Boa Vista LTDA.

Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 044/2001 – Boa Vista/RR

Apelante: **Sílvio de Castro Silveira**

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

Apelado: Noleto e Farias LTDA.

Advogada: Valdenyra Farias Thomé

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 100/2001 – Boa Vista/RR

Apelante: **Diocese de Roraima**

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Apelado: Associação dos Pecuaristas e Produtores Rurais do Amajari

Advogados: Bernadino Dias e Francisco Noronha

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 127/2001 – Boa Vista/RR

Apelante: **Telecomunicações de Roraima S/A**

Advogado: Alexandre Dantas

Apelado: Rodrigo Donovan da Costa

Advogado: Francisco das Chagas Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 094/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: **Ministério Público de Roraima**

Apelada: Antonia Graça da Silva

Defensora Pública: Aurydeth Salustiano do Nascimento

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 132/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: **UNIMED de Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico**

Advogado: Rommel Lucena

Apelado: Adriano de Almeida Corinthi

Advogado: Josimar Santos Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 151/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: **I. B.**

Advogado: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: J.S.P. da C.

Advogado: João Siebeter Pereira da Costa

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 010/2003 – Boa Vista/RR

Impetrante: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Paciente: José Roberto Batista Pereira

Autoridade Coatora: MM. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – HABEAS CORPUS – PRISÃO ILEGAL – AUSÊNCIA DE VÍCIO A MACULAR A ATIVIDADE POLICIAL -

INOCORRÊNCIA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO – DENÚNCIA RECEBIDA – PROCESSO EM CURSO NORMAL – INOCORRÊNCIA.

NEGATIVA DE AUTORIA – EXAME APROFUNDADO DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – ORDEM DENEGADA.

Ausência de ilegalidade na prisão e em flagrante do paciente. Documentos apresentados demonstram que foram cumpridas as exigências constitucionais e processuais.

Recebida a denúncia e estando o processo em curso regular, não há falar-se em constrangimento ilegal, ainda que tenha havido excesso de prazo na conclusão do inquérito policial.

Precedentes dos Tribunais Superiores.

Mérito. Exame aprofundado das provas. Impossibilidade na via eleita.

Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 010/03, em que são partes as acima identificadas.**

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única - Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer, porém, denegar a concessão do presente *writ*, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 18 de fevereiro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve Presente: Dr. (a).
Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Apelação Crime N.º 085/2002 – Boa Vista/RR****Apelante:** Francisco das Chagas Santos Silva**Advogado:** Clovis Moreira Pinto**Apelado:** Ministério Público de Roraima**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**EMENTA – APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – ART. 12 DA LEI 6.368/76 – CRIME DE EFEITO****PERMANENTE – GUARDA NA RESIDÊNCIA – FLAGRANTE PREPARADO – INOCORRÊNCIA. TESTEMUNHO DE POLICIAIS – VALIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO – CONDENAÇÃO BEM FUNDAMENTADA – RECURSO IMPROVIDO**

A ocorrência ou não de flagrante preparado exige profundo exame de provas. No caso de tráfico de entorpecentes, crime de efeito permanente, a situação ilícita prolonga-se com o tempo, consumando-se com a mera guarda ou depósito para si ou para terceiros, sem autorização legal ou regulamentar, de substância entorpecente, mormente quando flagrante ado com quantidade razoável.

O testemunho de Policiais reveste -se de especial eficácia, suficiente a alicerçar decreto condenatório, mormente quando corroborado pelos demais elementos de prova.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados estes autos de **APELAÇÃO CRIME N.º 085/02**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso por tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 18 de fevereiro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente Dr. (a)
Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Habeas Corpus com Pedido de Liminar N° 0010.03.000199-3 – Rorainópolis/RR****Impetrante:** Maria Lucas Vaz**Paciente:** João Pereira da Silva**Autoridade Coatora:** MM. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**DECISÃO LIMINAR**

A advogada **MARIA LUCAS VAZ** (qualificada na exordial), com base no art. 5º, LXV, LXVIII da Constituição Federal, c/c art. 107, § 4º e 109 do Código Penal, impetrou ordem de **Habeas Corpus** com pedido de liminar em favor de **JOÃO PEREIRA DA SILVA** (igualmente identificado), contra ato ilegal do MM. Juiz de Direito da Comarca do Município de Rorainópolis, que em cumprimento à decisão de pronúncia expediu carta precatória de prisão contra o paciente, devidamente cumprida na Comarca de João Pinheiro/MG, aguardando seu recambiamento para a Comarca deprecante (Rorainópolis/RR).

Abstive-me de apreciar o pedido liminar, só o fazendo agora e após as informações prestadas que seguem-se às fls. 48/56.

É, resumidamente, o relatório.

PASSO A DECIDIR.

Verifica-se pelas informações prestadas pela Dra. **MARIA APARECIDA CURY**, MMª. Juíza de Direito, presentemente respondendo por àquela Comarca, não serem verazes as assertivas da impetrante em favor do paciente que se encontrava foragido da Justiça Pública deste Estado, Comarca de Rorainópolis, onde foi pronunciado por homicídio e posteriormente será levado ao Tribunal do Júri.

Diante do supra expedito, verifico ausente a fumaça do bom direito, “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, razões suficientes para o indeferimento da liminar pleiteada.

Manifeste-se no presente *Writ*, nesta instância, o Ministério Público.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000205-8

Impetrante: **José Roceliton Vito Joca**

Pacientes: **Benedito Dourado Oliveira e Edson Rocha de Amorim**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito em Exercício da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**

D E S P A C H O

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Impetrado, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 19 de fevereiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA/CGJ Nº010/2003

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do estágio confirmatório e a necessidade de aferir o merecimento de Juiz vitaliciando, conforme critérios estabelecidos na Resolução do Egrégio Tribunal Pleno nº 006/95,

R E S O L V E :

- 1- Determinar que se formalize o processo individual do MM Juiz vitaliciando **Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, da Comarca de Caracaraí/RR;
- 2- Solicitar ao referido magistrado o encaminhamento a esta Corregedoria, de vinte (20) sentenças de mérito, para exame de vitaliciamento, no prazo de dez (10) dias;

3 – Solicitar informações e referências sobre o MM Juiz vitaliciando, junto à Secretaria do Conselho da Magistratura do TJ/RR, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual, e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado, no prazo de vinte(20) dias.

Registre-se. Publique-se. Oficiem-se. Autue-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

COMARCA DE BOA VISTA

DIRETORIA DO FÓRUM

PORTRARIA N.º 007/2003-DFSP

O Dr. Cristóvão Suter, MM Juiz Diretor do Fórum Sobral Pinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de controle permanente sobre os bens e papéis confiados à direção do fórum,**CONSIDERANDO** que tal controle constitui dever imposto à administração pública, devendo os seus representantes zelar pela sua fiel observância,**RESOLVE:****Determinar** o retomamento de todos os bens entregues à Diretoria do Fórum Sobral Pinto.**Designar** o servidor Adler da Costa Lima, Administrador, para presidir os respectivos trabalhos, podendo ser auxiliado por mais dois servidores lotados na diretoria do fórum.**Consignar** o prazo de 30 dias para a conclusão das atividades.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz de Direito

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000010RR-A => 00130, 00154, 00175, 00176
000021RR => 00052, 00054, 00154, 00161, 00184, 00219, 00220, 00235, 00236
000030RR => 00190, 00194
000034RR => 00105
000042RR => 00162, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171
000047RR-B => 00175, 00176
000051RR-B => 00183
000052RR => 00089, 00090, 00092, 00098
000054RR-A => 00088
000055RR => 00088, 00102, 00104, 00105, 00113
000058RR-B => 00073
000066RR-A => 00098
000073RR-B => 00069
000074RR-B => 00149, 00155
000077RR-A => 00129, 00172, 00253
000078RR-A => 00142, 00155
000079RR-A => 00183
000081RR => 00088, 00097
000082RR => 00075, 00097, 00140
000084RR-A => 00089, 00090, 00092, 00093, 00094, 00095, 00108, 00110, 00111
000087RR-B => 00067
000091RR-A => 00070
000091RR-B => 00110, 00111
000092RR-B => 00207
000098RR-A => 00028
000098RR-B => 00248, 00249
000099RR-B => 00071
000100RR-B => 00091, 00096, 00103, 00109, 00112
000100RR => 00106
000101RR-B => 00062, 00125
000103RR-B => 00039, 00046, 00153
000105RR-B => 00192
000105RR => 00085
000107RR-A => 00116, 00118
000110RR-B=> 00119, 00126, 00152
000110RR => 00140
000111RR-B => 00151, 00155
000112RR-B => 000111, 00121
000112RR => 00160
000114RR-A => 00142, 00159, 00160
000117RR-B => 00117
000118RR-A => 00108, 00113, 00136, 00161
000118RR => 00102
000119RR-A => 00107, 00135
000123RR-B => 00118
000124RR-B => 00100, 00161
000125RR => 00135, 00145
000126RR-B => 00206
000128RR-B => 00141
000130RR => 00128, 00133
000131RR-B => 00153

000131RR => 00158
000136RR => 00057, 00076
000139RR-B => 00002, 00059, 00064
000144RR-A => 00072, 00161, 00184, 00241, 00242
000144RR-B => 00012, 00177, 00178
000145RR => 00029, 00070
000146RR-A => 00087, 00091, 00103, 00109
000146RR-B => 00014, 00016, 00038
000149RR => 00098, 00150
000152RR-A => 00131
000153RR => 00254
000160RR-B => 00007, 00034
000162RR-A => 00088, 00181
000164RR => 00053, 00077
000165RR-A => 00119, 00126, 00149
000170RR => 00163
000172RR => 00043, 00047, 00066, 00083
000173RR-A => 00195
000174RR-A => 00087, 00104, 00204
000174RR => 00260
000177RR => 00206, 00207
000178RR => 00101, 00182
000180RR-A => 00219, 00220, 00221, 00222, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00251
000181RR-A => 00160, 00163, 00250
000184RR-A => 00086, 00148
000185RR => 00156
000190RR => 00051
000192RR-A => 00120
000197RR-A => 00019, 00027, 00197, 00202, 00213, 00217, 00218, 00235, 00236, 00259
000201RR-A => 00133, 00248, 00249
000203RR => 00061, 00106, 00128, 00144, 00148, 00174, 00182
000207RR-A => 00117
000208RR-A => 00143
000209RR-A => 00037, 00064, 00257
000209RR => 00099, 00100, 00141, 00151
000212RR => 00157
000215RR => 00128, 00144
000218RR-A => 00209
000220TO => 00056
000221RR => 00030, 00031, 00078
000222RR-A => 00127, 00132, 00181
000222RR => 00004, 00009, 00010, 00015, 00035, 00036, 00055
000223RR-A => 00126, 00152, 00212
000223RR => 00084, 00118, 00255, 00256
000225RR => 00156
000228RR => 00058
000231RR => 00065, 00071
000233RR => 00117
000235RR => 00001, 00040, 00147
000236RR-A => 00105, 00115
000236RR => 00133
000239RR-A => 00122, 00139
000240RR => 00129
000241RR-A => 00147
000245RR-A => 00148, 00173
000247RR-A => 00006, 00008, 00013, 00045, 00068, 00080
000248RR-A => 00211
000248RR => 00048
000251RR => 00130
000257RR => 00082, 00124
000260RR => 00042, 00044, 00116, 00147
000262RR => 00001, 00147
000263RR => 00018, 00210
000264RR => 00119, 00141, 00142, 00149, 00150, 00152, 00160
000269RR => 00142, 00152, 00160, 00174
000278RR => 00060, 00158
000282RR => 00158, 00180
000284RR => 00047, 00048, 00056
000285RR => 00127, 00132, 00182
000287RR => 00005, 00063, 00134
000290RR => 00261
000298RR => 00114
000299RR => 00137
000305RR => 00041

000315RR => 00252

000321RR => 00033

000327RR => 00129

000336AM-A => 00138

001312AM => 00146

005232MA => 00079

006023MT -A => 00202

009425PB => 00209

009429PB => 00135

010924PB => 00008, 00013, 00032

015195DF => 00097, 00140, 00146, 00173

016538GO => 00103

016553GO => 00103

019987GO => 00103

020457GO => 00103, 00109

042912RS => 00179

999999EX => 00003, 00017, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00049, 00050, 00074, 00081, 00123, 00185, 00186, 00187,
00188, 00189, 00191, 00193, 00196, 00198, 00199, 00200, 00201, 00203, 00205, 00208, 00214, 00215, 00216, 00223, 00224, 00225, 00226, 002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 01003059068-0

Requerente: P.M.S.H.R. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 01003059086-2

Requerente: L.E.M.S., Requerido: H.O.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.791,93 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 01003059046-6

Requerente: Emerson Bispo Rocha e outros => Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 01003059075-5

Requerente: R.D.S., Interditado: C.F.D.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 01003059099-5

Requerente: P.H.J.S., Requerido: M.P.M.A. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 01003059081-3

Requerente: D.J.S.S., Requerido: J.G.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Christianne Gonzales Leite.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 01003059076-3

Requerente: C.S.R., Interditado: M.C.R. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00008 - 01003059080-5

Requerente: J.C.S., Requerido: J.P.S. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 01003059071-4

Requerente: B.V.C.M., Requerido: Z.S.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00010 - 01003059073-0

Requerente: A.P.O., Requerido: A.C.O. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.700,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

EMBARGOS DE TERCEIROS

00011 - 01003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos, Embargado: Banco Excel Econômico S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

6A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00012 - 01003058609-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Neuzemira Souza Fernandes =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 16.957,63 Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00013 - 01003059078-9

Requerente: M.S.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.800,00 Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00014 - 01003059085-4

Requerente: K.I.M.C.S., Requerido: A.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00015 - 01003059070-6

Requerente: W.G.C., Requerido: Z.M.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00016 - 01003059083-9

Requerente: L.P.S., Requerido: M.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

1A VARA CRIMINAL

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 01003059093-8

Réu: Gilsomar Silva Figueira =>Distribuição em Emergência, Distribuição Manual 13/11/2002, Adv - Não consta registro de advogado.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00018 - 01003059094-6

Requerente: Francisco Pereira Nunes =>Distribuição por Dependência, Adv - Rárison Tataira da Silva.

2A VARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00019 - 01003059096-1

Paciente: Francinaldo Santana Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00020 - 01003059089-6

Réu: Paulo Roberto Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 01003059092-0

Autuado: Valcleson da Silva Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Diário do Poder Judiciário
00022 - 01003059104-3

ANO VI - EDIÇÃO 2588

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003

Autuado: Rosivaldo Davi =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003059111-8

Autuado: João Paulo Pastana Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO PREVENTIVA

00024 - 01003059098-7

Requerido: Mauro Rosa Ferreira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 01003059106-8

Autuado: Silas de Souza Ferreira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01003059114-2

Autuado: Valdirene de Jesus Mineiro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00262 - 01003057471-8

Requerente: M.P.E.R., Requerido: M.B.V. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 18/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00027 - 01002036516-8

Requerente: C.O.B., Requerido: J.C.M.B. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista ao requerente de fls. 73. Boa Vista/RR, 17/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00028 - 01002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros, Requerido: R.S.O. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista a requerente, para manifestar quanto a certidão de fls. 24v. Boa Vista/RR, 17/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00029 - 01002053449-0

Requerente: E.O.B. e outros, Requerido: J.R.B. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. A requerente, manifestar quanto ao ofício de fls. 24. Boa Vista/RR, 17/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00030 - 01003057873-5

Requerente: J.M.M., Requerido: J.S.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/04/03, às 14:50 horas para audiência. Boa Vista/RR, 10/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00031 - 01003058131-7

Requerente: N.S.M., Requerido: N.S.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/04/03, às 14:50 horas para audiência. Boa Vista/RR, 10/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00032 - 01003058133-3

Requerente: M.D.R.S. e outros, Requerido: U.F.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/04/03, às 14:40 horas para audiência. Boa Vista/RR, 10/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00033 - 01003058749-6

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2588** Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003
Requerente: D.S.R. e outros, Requerido: J.R.R. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04) Designo o dia 22/05/03, às 14:40, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias; 07) Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00034 - 01003058951-8
Requerente: V.T.S., Interditado: V.T.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 25/03/03, às 14:00, para audiência de interrogatório; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00035 - 01003058023-6
Requerente: H.F.S. e outros => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 23/04/03, às 14:50, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 04) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00036 - 01002056589-0
Requerente: S.P.S., Requerido: W.C.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 24/04/03, às 14:50, para audiência de conciliação. 04) Cite-se por edital com prazo de 30 dias; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00037 - 01002050421-2
Impugnante: M.S.S. e outros, Impugnado: H.S.A. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Isto posto, Julgo parcialmente procedente a impugnação do valor da causa e, em consequência atribuo o valor de 6.334,88 (seis mil, trazentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Anote-se. Intime-se o impugnado a recolher as custas complementares. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00038 - 01002056371-3
Requerente: K.A.B., Requerido: G.D.M.B. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 22/05/03, às 14:50, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00039 - 01002056223-6
Requerente: S.S.C., Requerido: G.F.C.P. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 21/05/03, às 14:50, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 18/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(À):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00086 - 01001000222-7
Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Gilson Martins da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: De acordo com a portaria 001/2000 intimo o advogado da parte ré , o Dr. Domingos Sávio Moura Rabelo, para devolver os autos em 24 horas, nos termos do art. 196 do CPC. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003 .Hudson L. V. Bezerra, Escrivão Judicial da 2A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

AÇÃO POPULAR

00087 - 01001003642-3

DECLARATÓRIA

00088 - 01001019604-5

Autor: Cândido Pinto de Araújo Filho, Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Manifeste-se a parte ré acerca de fls. 156 e 159. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciano Alves de Queiroz, Hélio Abozaglo Elias, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00089 - 01001000013-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Carneiro de Albuquerque => Despacho: Defiro fls. 10. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00090 - 01001003168-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Nunes => Despacho: Defiro fls. 27. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00091 - 01001003547-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mateus e Freitas Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido a contar da data da petição - fls. 43. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestação. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00092 - 01001003948-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Salim Dib => Despacho: Defiro a citação, conforme requerida. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00093 - 01002036945-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ana Paula Matos de Barros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00094 - 01002046082-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Rondan Ltda => Despacho: Defiro fls. 12. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00095 - 01002046141-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Paulo André de Carvalho Silva => Despacho: Defiro fls. 13. Prazo do edital: 30 dias. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00096 - 01003058854-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comércio e Representações Campos Ltda => Despacho: Manifeste-se o exequente. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00097 - 01001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em face da conexão, determino a remessa dos autos, através da Distribuição, após as cautelas devidas, à 8A Vara Cível desta Comarca. Intimem-se . Boa Vista, 18.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptasis Papoortzis.

JUSTIFICAÇÃO

00098 - 01002055454-8

Requerente: Maria Mirtes de Souza Silva, Requerido: O Município de Boa Vista => Despacho: Manifeste-se a autora/interessado. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00099 - 01002053468-0

Impetrante: Nelson Filgueiras de Souza, Autor. Coatora: Policia Militar do Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido contido nesta ação mandamental, extinguindo o processo com julgamento de mérito, tornando definitivos os termos da liminar, declarando a nulidade do ato que impediou o impetrante de prosseguir nas demais fases do concurso público 003 da PMRR. Sem custas - pois não houve adiantamento desta despesa - e sem honorários (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 18.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00100 - 01002053558-8

Impetrante: Ariangelo de Aquino Teixeira, Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso da Polícia Militar de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido contido nesta ação mandamental, extinguindo o processo com julgamento de mérito, tornando definitivos os termos da liminar, declarando a nulidade do ato que impediou o impetrante de prosseguir nas demais fases do concurso público 003 da PMRR. Sem custas - pois não houve adiantamento desta despesa - e sem honorários (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2588** Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003
sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 18.02.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio de Almeida.

ORDINÁRIA

00101 - 01001003295-0

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, 17.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 18/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00116 - 01001004685-1

Exeqüente: Marilson da Costa Silva, Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Intime-se o devedor da penhora realizada, e para o oferecimento de embargos no prazo de lei. BV, 14.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00117 - 01002027944-3

Autor: Rayane Moreira de Lima e outros, Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Cite-se por precatórias. BV, 14.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00118 - 01002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor, por seu patrono. BV, 14.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00119 - 01001004535-8

Autor: Mário Melo Moura, Réu: Sérgio da Costa Manduca => SENTENÇA: Oferecida ação de reintegração de posse por MARIO MELO MOURA contra SERGIO DA COSTA MANDUCA e processado o feito, em diligência judicial de inspeção acordaram as partes em resolver o litígio nos termos do acordo juntado aos autos. Diante do exposto homologo por sentença o acordo juntado às fls. 150/151, e com fulcro no art. 269, III, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Custas e honorários advocatícios, nos termos acordados. P.R.I. BV, 14.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Milton César Pereira Batista.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 18/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00120 - 01001015279-0

Autor: Francisco das Chagas Pontes, Réu: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros => DESPACHO: I - Designe-se data p/ a audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV; 14.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Intimação das partes para comparecerem a audiência conciliação, designada para o dia 13.03.03, às 11:00h. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00121 - 01002053335-1

Requerente: Manoel Progênio Ribeiro, Requerido: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: I - Por força da urgência noticiada a fls. 40/41, oficie-se ao Detran/RR; II - Feito isso certifique-se (fls. 30/40/41). BV; 12.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00122 - 01003058503-7

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco das Chagas Galvão Barros => DESPACHO: Promova o autor a juntada do original do documento de fls. 19. BV; 13.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00123 - 01001005415-2

Requerente: Maria dos Santos Miranda de Mesquita, Requerido: Comissão Eleitoral da Ures União Roraimense dos Est Secund => DESPACHO: I - Após a juntada nestes autos do "decisum" lançado no AI nº 087/01, promova-se o arquivamento deste último; II - Feito isso, conclusos. BV; 14.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARATÓRIA

00124 - 01001015033-1

Autor: Maria dos Santos Miranda Mesquita e outros, Réu: Comissão Eleitoral da Ures e outros => DESPACHO: I - Intime-se o autor (mandado), a fim de que em 10 dias constitua novo procurador; II - Após, conclusos. BV; 14.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DEPÓSITO

00125 - 01001005216-4

Autor: Gonçalo Jacó Alves e outros, Réu: Ouro Minas Dtvm Ltda => DESPACHO: I - Em respeito a instrumentalidade do processo, defiro o pleito de fls. 258; II - Após, diga o autor. BV; 14.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00126 - 01001005091-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Delourdes Camilo dos Reis => DESPACHO: I - I - Designe-se data p/ a audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV; 14.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 06.03.03 às 11:00h Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade.

EXCEÇÃO DA VERDADE

00127 - 01001005153-9

Exciénte: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda, Excepto: Luciano de So uza Castro => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. BV; 16.12.02. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Intimação das partes para comparecerem a audiência conciliação, designada para o dia 27.02.03, às 10:30 h. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO

00128 - 01001005265-1

Exeqüiente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: I - Promova o autor o regular registro da penhora; II - Qtº à intimação p/ embargar, tendo o requerido procuradores c/ poderes, percebe -se dos autos que já realizada. (fls. 112). BV; 14.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00129 - 01002048348-2

Exeqüiente: Francisco Edmar de Souza, Executado: Ja Pedrosa => Ao autor sobre: docs. fls 64 (Port. 02/99) Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00130 - 01002051519-2

Exeqüiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO: I - Certifique -se acerca do cumprimento dos mandados, uma vez que restaram encaminhados à central de mandados em 10/10/02; II - Sem prejuízo de tal medida, regularize o requerido Francisco Assunção Mesquita a sua representação. BV; 14.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdón Fernandes de Souza, Sileno Kleber da Silva Guedes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00131 - 01002051374-2

Exequente: Fernando Lima Creazola, Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Ao autor sobre: certidão fls. 23 (Port. 02/99) Adv - Fernando Lima Creazola.

INDENIZAÇÃO

00132 - 01001005154-7

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2588** Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003
Autor: Luciano de Souza Castro, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. BV;
16.12.02. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Intimação das partes para comparecerem a audiência conciliação, designada para o dia
27.02.03, às 10:00 h. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

REIVINDICATÓRIA

00133 - 01001005185-1

Autor: Luiz Sábio Júnior, Réu: Sebastiana Pereira da Silva => Ao autor sobre: docs. fls 168 (Port. 02/99) Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

USUCAPIÃO

00134 - 01003057615-0

Autor: Iolga Julião Ro drigues, Réu: Marilucia Almeida Ferreira => DESPACHO: I - Defiro o pedido de justiça gratuita, anote-se; II - Emende o autor a inicial (prazo 10 dias), observando o disposto no art. 282, V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Int. BV; 13.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 18/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Décio Dias Feu

Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00135 - 01002051024-3

Autor: Hiran Manoel Gonçalves da Silva, Réu: Lisoneide Lima Queiroz => Redesignação de audiência preliminar para o dia 27 de março de 2003, às 10 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

ADJUDICAÇÃO

00136 - 01002020630-5

Requerente: Neide Soares Braga, Requerido: Carlos Sergio da Silva Cruz e outros => DESPACHO: Intime-se a DPE, na pessoa do Dr. Oleno Inácio de Matos, Ilustre Defensor Público desta comarca, sobre a sentença de fls. 37/38. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00137 - 01002053330-2

Requerente: Francisnildo da Silva Galvão, Requerido: Lilian Nara Lira Pereira => DESPACHO: Intime o requerente para: juntar ao processo xerox do seu contra-cheque, no prazo de cinco dias, para se averiguar a possibilidade de lhe conferir os benefícios da justiça gratuita; indicar os documentos que pretende desentranhar do processo. Após, conclusos. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00138 - 01002044969-9

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Knji Nascimento Wakiyama => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00139 - 01003058502-9

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Doriney Brito Bezerra => DESPACHO: Intime o requerido, para dizer se concorda com o pedido de desistência da ação formulada pelo requerente, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC. Após, conclusos. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00140 - 01001006032-4

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => DESPACHO: Em face ao exposto, citem-se novamente os executados mencionados por editorial, com prazo de 30 (trinta dias). Intime a exeqüente para prosseguir a execução em face do primeiro executado. Cumpra-se. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00141 - 01001006102-5

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2588 Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003
Exeqüente: Expresso Araçatuba Ltda, Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Intime a executada para se pronunciar sobre a petição de fl. 104. Após, conclusos. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz.

00142 - 01001006230-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Mozar Rodrigues Prado e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se edital, conforme solicitado à fl. 56. Prazo de 30 dias; 2. Após a citação, desentranhe-se o mandado de fl. 48, para que o oficial de justiça cumpra o disposto no art. 659 do CPC. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00143 - 01001006234-6

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda, Executado: Jr Auto Locadora Ltda => DESPACHO: 1. Intime a exeqüente sobre os documentos de fls. 98 e seguintes; 2. Após, com ou sem manifestação, intime-se a DPE para atuar como curadora especial da executada, oferecendo embargos, por força da LDP 2º, III, 4º, VI e 97 e seguintes; 3. Após, conclusos. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00144 - 01001006238-7

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Gm Júnior => DESPACHO: Intime a exeqüente para dar andamento ao processo, no prazo de 48h, pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). A intimação é pessoal. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00145 - 01001006342-7

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A, Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => DESPACHO: Intime a exeqüente para dar andamento ao processo, sob pena de extinção, nos termos d art. 267, § 1º do CPC; 2. A intimação é pessoal e o prazo é de 48h. Boa Vista, 13/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00146 - 01001006904-4

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda => Designação de audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2003, às 11 horas. Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

00147 - 01001015520-7

Exeqüente: Oliveira Auto Peças Ltda, Executado: Ori Lopes Martins => DESPACHO: Intime o Oficial de Justiça, para justificar nos autos se o bem oferecido à penhora pertence à executada. Após, intime-se a exeqüente para indicar novos bens. Vista, para reforçar a garantia. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes, Aline Dionisia Castelo Branco.

00148 - 01002037034-1

Exeqüente: Monte Roraima Turismo Ltda, Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 58, devendo a requerente providenciar os meios necessários para o cumprimento da diligência. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvna Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00149 - 01001006364-1

Exeqüente: Hc Pneus S/A, Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Vista à parte executada sobre a petição de fl. 209. Após, conclusos. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00150 - 01001015338-4

Exeqüente: Jorge Leônidas Souza França, Executado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Efetue o Sr. Oficial de Justiça o depósito do cheque de fl. 178. Após o depósito, expeça-se alvará de levantamento da quantia integral, tendo em vista que não houve oposição dos embargos (fl. 184). Boa Vista, 17/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00151 - 01001006074-6

Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe, Réu: Fininvest Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Intime a exeqüente para se manifestar sobre os autos de penhora e depósito. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz.

00152 - 01001006480-5

Autor: Maria Ivete Padilha, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de instrução e julgamento; 2. Especifiquem as provas a que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 dias; 3. Intime-se, inclusive o assistente técnico da autora, para prestar esclarecimento em audiência. Boa Vista, 17/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00153 - 01002031955-3

Autor: Maria de Lourdes Lira Melo, Réu: Jefferson Gohl => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2003, às 9 horas. Adv - Roma Angélica de França, Rosângela Pereira de Araújo.

00154 - 01002046717-0

Autor: Illo Augusto dos Santos, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2003, às 9 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00155 - 01002052431-9

Autor: Aldomar Fontoura, Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Designação de audiência preliminar para o dia 07 de maio de 2003, às 9 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbe rtz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00156 - 01001006050-6

Autor: Giovanni França da Silva, Réu: Alcides da Conceição Lima Filho => DESPACHO: 1. Vista à parte contraria, para as contra-razões; 2. Após, com ou sem resposta, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alcides da Conceição Lima Filho.

00157 - 01002042810-7

Autor: José Silvério Bockenha, Réu: Jozimar Valdivino Aguiar => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00158 - 01002051902-0

Autor: Kotinski e Cia Ltda, Réu: Juvenato Juarez Gomes => Designação de audiência preliminar para o dia 27 de março de 2003, às 11 horas. Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

ORDINÁRIA

00159 - 01002028918-6

Requerente: M.C.R.P., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou um procuradores habilitados a transigir; 2. Especifiquem, novamente as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00160 - 01002037518-3

Requerente: Meire Joisy Almeida Pereira, Requerido: Banco Itaú S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2003, às 9 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandlane Moura da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00161 - 01002053033-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda, Requerido: Espólio de Raimundo de Castro Barros => Designação de audiência preliminar para o dia 07 de maio de 2003, às 11 horas. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00162 - 01002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo, Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros => Designação de audiência de justificação prévia para o dia 16 de abril de 2003, às 11 horas. Adv - Suely Almeida.

REIVINDICATÓRIA

00163 - 01001006047-2

Autor: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima, Réu: Antônio Pinheiro da Silva e outros => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2003, às 11 horas. Adv - Parima Dias Veras, Clodocí Ferreira do Amaral.

00164 - 01002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Francisco M Names de Souza => DESPACHO: Cite-se, conforme requerido à fl. 18. Boa Vista, 13/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00165 - 01002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Pedro Araujo => DESPACHO: Cite-se, conforme requerido à fl. 17. Boa Vista, 13/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00166 - 01002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Valter de Amorim Bezerra => DESPACHO: Cite-se, conforme requerido à fl. 18. Boa Vista, 13/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00167 - 01002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se, conforme requerido à fl. 23. Boa Vista, 13/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00168 - 01002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => DESPACHO: Cite-se, conforme requerido à fl. 20. Boa Vista, 13/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00169 - 01002055448-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Sandra Maria Vicin Santos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido da justiça gratuita. Cite-se . Boa Vista, 13/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00170 - 01002055449-8

00171 - 01002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Joel de Oliveira Silva => DESPACHO: Cite-se, conforme requerido à fl. 17. Boa Vista, 13/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 18/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

EMBARGOS DEVEDOR

00172 - 01001000149-2

Embargante: Dulcirene da Silva Pena, Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Intime-se pessoalmente as partes para manifestação sobre os cálculos apresentados. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00173 - 01002047145-3

Embargante: Geysa Maria Belo de Andrade Siqueira, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Silvna Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00174 - 01001007225-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Geysa Maria Belo de Andrade Siqueira => Despacho: Dado o recebimento dos embargos do devedor, às fls. 24 dos autos (em apenso) nº 02 047145-3, este processo, desde então, encontra-se suspenso, pelo que deve aguardar pelo julgamento daqueles. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco Alves Noronha.

00175 - 01001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Percy Valentim Kumer => Final de Decisão: "Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 123/127) em que se alega a nulidade da penhora, posto que realizada sobre bem considerado de família, bem como por ter recaído sobre bens absolutamente impenhoráveis. Resposta do excepto (fls. 134/138) pugnando pela improcedência do pedido, forte no argumento de que a exceção em análise deve ser utilizada, de imediato, na primeira oportunidade do executado, sob pena de preclusão. Primeiramente, cumpre destacar que a exceção de pré-executividade é instituto que pode ser utilizado a qualquer tempo, já que, como cediço, trata de questões de ordem pública - podendo ser, inclusive, conhecidas ex officio - não sujeitas, portanto, ao fenômeno da preclusão. Inconsistentes, assim, os argumentos trazidos pelo excepto às fls. 134/138. Quanto à análise da exceção propriamente dita tenho que não pode prosperar. Vejamos. Alega o excipiente que a penhora recaí sobre bem considerado de família, bem como sobre bens necessários ao exercício da profissão, considerados, portanto, impenhoráveis, na forma do inciso VI do artigo 649 do Código de Processo Civil. Quanto ao bem de família, é verdade, a penhora teria, indevidamente, recaído sobre ele, entretanto, tal questão já foi sanada como se observa na decisão de fls. 119. Aliás, há que se destacar, o edital de leilão de fls. 121, não elenca entre os bens a serem alienados o referido bem de família do excepciente. No tocante aos demais bens - os alegados necessários ao exercício da profissão - não há prova nos autos a sustentar as afirmações do excipiente, pelo que temerário seria impedir a realização de leilão fulcrado em meras alegações. Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, devendo, por conseguinte, a execução seguir seu curso normal com a realização do leilão marcado para o dia 19.02.03. Intime-se. Publique" Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00176 - 01001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Percy Valentim Kumer => Chamo o feito à ordem. Constatou que não há nos autos cópia da publicações do edital da praça a ser realizada no dia 19.02.2003, às 9:30 horas. Logo impossível será sua realização, sem que tal importe em nulidade do referido ato. Sendo assim, pelo motivo ora expost, suspendo a realização do leilão marcado para o dia 19.02.2003 às 9:30 horas. Intimem-se as partes desta decisão, bem como o exequente para providenciar (ou comprovar a publicação) dos editais devidos. Boa Vista/RR, 18.02.2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00177 - 01003058609-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez porcento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00178 - 01003058610-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez porcento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda, Executado: Alexandre Calazans de Souza => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez porcento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos). Adv - Everton Altair Turnes.

INDENIZAÇÃO

00180 - 01001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros, Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Final de Sentença: "...Sendo assim, diante dos fundamentos anteriormente expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte O PEDIDO contido na inaugural de fls. 02/29 para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 12.000,00, para cada autor, a título de dano moral, bem como para indenizar a primeira autora pelos danos materiais suportados, devendo seu valor ser apurado em sede de liquidação. CONDENO, ainda, a ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas judiciais, cabendo a cada parte arcar com os honorários do respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Fica a parte autora isenta de qualquer pagamento, já que beneficiária da justiça gratuita, atentando-se, contudo, ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Outrossim, acolho parcialmente o incidente apenso (nº 01 007848-2) para o fim de fixar o valor da causa em R\$ 26.540,96 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), dadas as razões anteriormente expostas, devendo ser providenciada a extração de cópia desta decisão a ser juntada nos respectivos autos, encerrando-se, por conseguinte, aquele. Intime-se o Ministério Público. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique -se." Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00181 - 01001020589-5

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Gelb Pereira => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

MONITÓRIA

00182 - 01002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda, Réu: Jaber Moisés Xaud => Despacho: Não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se o título executivo judicial. Convertido, ainda, o mandado inicial em executivo (art. 1.102c, segunda parte), devendo prosseguir-se, no mesmo feito, na forma prevista no art. 1.102c do CPC. Diga o autor. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

ORDINÁRIA

00183 - 01001007050-5

Requerente: Geraldo Evandro Farias, Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00184 - 01003057259-7

Autor: Paulo André de Carvalho Silva, Réu: Warnelevisgton Rocha Silva e outros => Despacho: Tendo em vista certidão supra. Intime-se pessoalmente o autor para comprovar o recolhimento das custas. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 18/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 01001008162-7

Requerente: N.A.S. e outros, Requerido: F.L.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ana Marcelci Martins Nogueira de Souza.

00041 - 01001008245-0

Requerente: E.A.O., Requerido: R.N.O. => DESPACHO: 1.Certifique o cartório se houve manifestação da parte autora acerca do mandado de fls. 31. Caso não tenha havido, dê-se vista ao Ministério Público.. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

Requerente: R.S.R., Requerido: M.F.R.F. => DESPACHO: Certifique-se se houve manifestação da parte autora, tendo em vista a certidão de fls. 34v. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00043 - 01001008895-2

Requerente: L.S.C. e outros, Requerido: L.R.C. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 50v. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00044 - 01001015408-5

Requerente: C.S.M. e outros, Requerido: F.N.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 29. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00045 - 01002036174-6

Requerente: I.V.S.B. e outros, Requerido: M.C.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00046 - 01002036870-9

Requerente: B.F.P., Requerido: R.S.P. => DESPACHO: 1. Designe-se nova audiência. 2. Cite-se/intime-se o réu, observando-se o endereço de fls. 20. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00047 - 01002048207-0

Requerente: T.H.S.S. e outros, Requerido: U.M.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00048 - 01002048579-2

Requerente: W.W.O.L., Requerido: W.S.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

00049 - 01002051327-0

Requerente: H.A.P.P., Requerido: E.L.P. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, retornem os mesmos ao arquivo. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00050 - 01001008555-2

Requerente: H.M.O. e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 22v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00051 - 01001008587-5

Requerente: V.M.S.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 69. Visto como se requer. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00052 - 01002032833-1

Requerente: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00053 - 01002036887-3

Requerente: Bruno Ribeiro de Souza e outros => DESPACHO: Intime-se a representante legal das menores a apresentar proposta concreta, por escrito, de compra de imóvel, nos termos do penúltimo parágrafo da cota ministerial de fl. 31. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00054 - 01002046728-7

Requerente: Wanilze Pacheco Lima => DESPACHO: Vista ao MP, sobre a petição retra. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00055 - 01002055079-3

Requerente: Ednilce Pereira de Melo => DESPACHO: Oficie-se aos bancos delineados no item "a" do pedido de fl. 03, para os fins ali solicitado. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ARROLAMENTO DE BENS

00056 - 01002033137-6

Requerente: F.S.C. e outros, Requerido: O.C.A. => DESPACHO: Certifique o cartório se houve manifestação da parte autora acerca de mandado de fls. 43. Caso não tenha havido, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00057 - 01001000567-5

Inventariante: Leuzi Maria Shulze e outros => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 41v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00058 - 01001000390-2

Requerente: M.C.S.C., Requerido: R.N. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 31v. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

DECLARATÓRIA

00059 - 01003058647-2

Autor: M.S.S.V. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00060 - 01002053383-1

Requerente: R.G.L. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de ratificação designada para 28/02/2003, às 10:30 horas, neste Juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003 Adv - Randerson Melo de Aguiar.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00061 - 01002026744-8

Requerente: I.C.P.C., Requerido: D.C.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de instrução e julgamento designada para 28/02/2003, às 09:45 horas, neste Juízo. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003 Adv - Francisco Alves Noronha.

00062 - 01002027697-7

Requerente: N.L.L., Requerido: F.V.L. => DESPACHO: 1. Tendo em vista a certidão de fls. 33v, certifique o cartório se houve cumprimento do r. despacho de fls. 32. 2. Deixo de manifestar-me neste momento acerca do ofício de fls. 35. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00063 - 01002044913-7

Requerente: J.N.L., Requerido: C.R.C.L. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00064 - 01002027813-0

Requerente: A.M.L., Requerido: L.M.P.L. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00065 - 01001008031-4

Exequente: A.L.S., Executado: S.A.S. => DESPACHO:Diga o MP, sobre a Certidão de fls. 36v. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00066 - 01001008291-4

Exequente: F.A.F., Executado: W.A.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00067 - 01001008295-5

Exequente: N.C.A. e outros, Executado: B.R.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00068 - 01001008732-7

Exequente: M.A.R.M.M., Executado: H.S.M. => DESPACHO:Vista ao autor, sobre retorno da Carta Precatória de fls. 37/52. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00069 - 01002051169-6

Exequente: R.N.P., Executado: E.C.A. => DESPACHO:Abre-se vista à exequente, sobre justificativa apresentada. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

GUARDA DE MENOR

00070 - 01002024563-4

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2588

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003

Requerente: M.F.S., Requerido: J.S. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 54v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Josenildo Ferreira Barbosa.

00071 - 01002030075-1

Requerente: J.P.B. e outros, Requerido: J.R.B. e outros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a promoção de fls. 45 e ofício de fls. 44, nomeio curadora especial à ré a Dra. Aldeide Lima Santana - DPE/RR, em substituição daquela nomeada no r. despacho de fls. 43. 2. Tome-se compromisso. 3. Intime-se para apresentar a resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniele Weizenmann Gonçalves.

00072 - 01002055064-5

Requerente: I.G.C., Requerido: O.A.T. e outros => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 11v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00073 - 01002054990-2

Requerente: H.M.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de ratificação designada para 28/02/2003, às 10:00 horas, neste Juízo. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003 Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00074 - 01002027779-3

Inventariante: Rosi Teixeira de Castro, Inventariado: Espólio de Valdemir Ribeiro de Castro => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 156v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00075 - 01002027791-8

Inventariante: J.S.L. => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 68v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00076 - 01002055181-7

Requerente: M.H.R.S., Requerido: A.M.R. e outros => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 14v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00077 - 01001000626-9

Requerente: R.V.G.S., Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00078 - 01002021060-4

Requerente: E.B.S.C., Requerido: F.E.P.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 19v. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00079 - 01002045890-6

Autor: E.A.S.S., Réu: C.V.C. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 18v. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00080 - 01002053329-4

Autor: A.B.A., Réu: D.C.P.M. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 19v. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00081 - 01002028437-7

Requerente: M.S.F., Requerido: M.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00082 - 01002033223-4

Requerente: A.C.S., Requerido: J.L.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00083 - 01002021347-5

Requerente: M.A.M.O., Requerido: P.V.O.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR.. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00084 - 01002046729-5

Requerente: A.S.L., Requerido: F.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de ratificação designada para 28/02/2003, às 10:15 horas, neste Juízo. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

TUTELA

00085 - 01002027505-2

Tutelante: M.M.V., Tutelado: J.S.O. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 18/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00102 - 01002047195-8

Autor: José Maria Braga, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de substituição/correção do pólo passivo da relação processual (fls. 211) Cite-se o Departamento Estadual de trânsito de Roraima DETRAN/RR, na pessoa de seu representante legal. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após a referida manifestação. Defiro o pedido de fls 211, item "E". Cumpra-se. Boa Vista, 13/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00103 - 01002048528-9

Autor: Petrobrás Distribuidora S/A, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Com relação à certidão de fls. 498, constato que a parte apresentou impugnação à constelação na mesma data, pelo que torna-se despicando reiterar o despacho de fls. 473. Manifeste-se as partes, especificando as provaas que pretendem produzir. Boa Vista, 13/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00104 - 01001009440-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao MP, sobre a certidão de fls. 73 e o requerimento de fls. 71. Boa Vista, 14/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Avelino de A. Neto.

00105 - 01002026662-2

Requerente: Rede Nacional de Pessoas Vivendo Com Hiv/aids, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o apelado para apresentar contra razões no prazo legal. Boa Vista, 14/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco V. de Albuquerque.

DESAPROPRIAÇÃO

00106 - 01002031235-0

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Mário Júnior Couto Dias => DESPACHO: 01- Defiro a expedição do alvará, para levantamento de 80% do valor depositado, nos termos do § 2º do artigo 33 do Decreto-Lei nº 3365/41, expeça-se-o, pois. 02- Após, ao Município para se manifestar sobre a impugnação de fls. 112/115. Boa Vista, 17/02/2003 - César Henrique Alves Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00107 - 01003059042-5

Embargante: Sales e Amorim Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Apensem-se os presentes ao processo principal, de nº 001001009735-9. 02- Intime-se a fazenda para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar impugnação, nos termos do art. 17, da Lei 6830/80. Boa Vista, 14/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00108 - 01002052422-8

Requerente: Moacir Rossi, Requerido: O Município de Boa Vista => SENTENÇA: Face ao exposto, julgo procedente a exceção de pré-executividade interposta por Moacir Rossi, declaro a nulidade da certidão de dívida ativa de fls. 04 e 05 e extinguo o processo sem julgamento de mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, com amparo no art. 267, inciso VI e § 3º c/c art. 598, ambos do Estatuto Processual Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário, em face do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se, pois, os presentes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, de acordo com a regra do art. 20, § 4º, do

EXECUÇÃO FISCAL

00109 - 01001009023-0

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => DESPACHO: Reitere-se o ofício/cart. nº 364/02 (fls. 257). Boa Vista, 13/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Milton Antonio de Almeida.

00110 - 01001009025-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Dp de Oliveira e Cia Ltda => SENTENÇA: Vistos,etc. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 680/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 13/02/2003 - César Henrique Alves Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00111 - 01001009610-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Cd Shop Comércio Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2003 - César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00112 - 01001009684-9

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => DESPACHO:RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00113 - 01002026839-6

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro, Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ... Face ao exposto, indefiro o pedido de denunciaçāo à lide dos médicos Donald Roberto P. Mendes e Erwin Janicserk Wolff Dick, formulado pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 14/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Geraldo João da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00114 - 01003058029-3

Autor: Maria Adriana Guimaraes, Réu: O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Dos três advogados que constam na procuraçāo de fls.07, dois renunciaram, restando ainda, à representar a autora a Dra. Ana Beatriz Oliveira Rēgo, assim, exclua -se o nome dos causídicos renunciantes das intimações a serem realizadas nos presentes autos doravante, e inclusive esta. 02- Retifique-se a autuação, atentando -se para a emenda de fls. 20. 03 Cumpra-se o despacho de fls. 21. Boa Vista, 13/02/2003 - César Henrique Alves Adv - Ana Beatriz Oliveira Rēgo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00115 - 01003058030-1

Autor: O Município de Pacaraima, Réu: Diva Rodrigues de Freitas e outros => DESPACHO: 01-Defiro o requerimento de fls. 62, se necessário, situação que deverá ser verificada pelo Sr. Oficial de Justiça. 02- Em sendo necessária, oficie-se ao Comando da Policia Militar requisitando apoio policial. Boa Vista, 14/02/2003 - César Henrique Alves Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 18/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(Ã):****Glayson Alves da Silva****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00185 - 01001010014-6

Réu: Valdir Ribeiro => Final de Sentença: "À luz dos arts. 107, IV, primeira figura, e 109, inciso I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade pela prescrição do citado crime atribuído a acusado VALDIR RIBEIRO". P.R.I. Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2003.
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00186 - 01001010023-7

Réu: Anibal Barbosa da Silva => Final de Decisão: "Revogo o benefício da Liberdade Provisória e consequentemente restauro a prisão em flagrante do acusado ANÍBAL BARBOSA DA SILVA, com fulcro no art. 310 do Código de Processo Penal. Ademais, decreto a revelia do acusado uma vez que encontra-se em lugar incerto e não sabido (ex vi Certidões de fls. 70v e 95). Expeça-se o Mandado de Prisão em face do acusado suso referido". P.R.I. Boa Vista , 23 de dezembro de 2002. DÉLCIO DIAS FEUJuiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00187 - 01001010031-0

Réu: Raimundo Pereira da Silva Filho => Final de Sentença: "Vistos, etc... 1 - Recebo o Recurso em Sentido Estrito, com fundamento no art. 581, inc. IV, do CPP.2 - Ao analisar a questão decidida, conlui que não deve ser modificada a decisão recorrida (fls. 232 usque 237), cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, inclusive tendo por alicerce Jurisprudência corroborando o entendimento, conforme consta na fls. 236, da decisão hostilizada, de forma que a mantendo. 3 - Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as formalidades legais". P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2003. DÉLCIO DIAS FEU-Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00188 - 01001010045-0

Réu: Gandh Haroldo Gattass Orro => FINAL DE SENTENÇA: "De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e a luz do art. 107, I, do Código Penal brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado GANDH HAROLDO GATTASS ORRO diante da comprovação de sua morte, conforme a Certidão de Óbito, constante às fls. 149, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de Fevereiro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00189 - 01001010084-9

Réu: Antônio Rodrigues dos Santos Filho => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 83. Boa Vista-RR, 18/02/2003. Parima Dias Veras - Juiz Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

00190 - 01001010204-3

Réu: Eraldo Silva do Nascimento => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/03/2003 às 10:00 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00191 - 01001010280-3

Réu: Manoel Gomes de Lima => Final de Decisão: "Posto isto, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime in abstrato, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV E 109, I, ambos do Código Penal, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MANOEL GOMES DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas". P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de janeiro de 2003. DÉLCIO DIAS FÉU-Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00192 - 01001010324-9

Réu: Jaime Caetano da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA: "Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronunciado o acusado JAIME CAETANO DA SILVA, como incorso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido) do Código Penal - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Deixo de conceder-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que não obstante ser tecnicamente primário, entretanto o crime imputado ao mesmo está configurado com três (03) qualificadoras, portanto considerado hediondo, erigindo assim, como necessária a sua segregação para que aguarde preso até a realização do seu julgamento perante ao Egrégio Tribunal do Júri e, ademais o mesmo já ficou preso durante toda a instrução, não se justifica que agora, quando já admitida a acusação, seja ele posto em liberdade, conforme entendimento Jurisprudencial (RT 687/283). Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra". P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00193 - 01001010337-1

Réu: Nelcimar Pereira de Castro => Final de Sentença: "À luz do art. 107, IV, c/c o art. 115, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade por prescrição do citado crime atribuído ao acusado NELCIMAR PEREIRA DE CASTRO". Sem custas. P.R.I. Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2003. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00194 - 01001010379-3

Réu: Dinarte Dias de Araújo => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 18/03/2003 às 10:00 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00195 - 01001010553-3

Réu: José Fernandes Oliveira Caldas => DESPACHO: Expeça-se a Guia de Recolhimento e após remeta-se a presente Guia para o Juízo competente. Afinal, arquive-se o presente feito criminal. Boa Vista-RR, 17/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00196 - 01001010561-6

Réu: Francisco de Assis Sousa e outros => FINAL DE SETENÇA DE PRONÚNCIA: "Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronunciado os acusados Francisco de Assis Sousa e Jucelino da Silva Ferreira, como incursos nas penas do art. 121, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, deixo de conceder-lhes o benefício do art. 408, § 2º, do CPP, pois verifica-se que foi expedido Mandado de Prisão em face dos acusados devido ao fato de ambos haverem descumprido o Termo de Compromisso de comparecerem a este Juízo semanalmente, sendo que estão atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão de fls. 149v. e 152. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome dos réus no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297)". P.R.I. Boa Vista/RR, 14 fevereiro de 2003. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00197 - 01001010592-1

Réu: Frankerney Aguiar de Lima => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 236, intimando-se o recorrente da Sentença de Pronúncia. Boa Vista-RR, 18/02/2003. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Réu: Raimundo Soares da Silva => Final de Sentença de Impronúncia: "Em consonância com o disposto no art. 409 do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para IMPRONUNCIAR, como impronúncio, o Réu RAIMUNDO SOARES DA SILVA por inexistirem elementos configuradores do ilícito penal previsto no art. 121, "caput" c/c art.14, inciso II, ambos do Código Penal e art. 61, inciso II, "f", penúltima figura, do mesmo Código. Sem custas. P.R.I. Boa Vista - RR, 30 de dezembro de 2002. DÉLCIO DIAS FEU-Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00199 - 01001010780-2

Réu: Anderlon Soares Brasil => Final de Decisão: "À luz do art. 366, do Código de Processo Penal, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional e determino a antecipação de provas, devendo o Cartório designar data para oitiva das testemunhas ministeriais arroladas às fls. 03. Encaminhe-se os presentes autos à Defensoria Pública do Estado de Roraima para ciência da defesa. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00200 - 01001010916-2

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => DESPACHO: 1- R. H.; 2- Junte-se; 3- Designe-se data para interrogatório; 4- Comunique-se o MP. Boa Vista-RR, 17/02/2003. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00201 - 01001010951-9

Réu: Wilson Pereira de Oliveira => Despacho: Dê-se vista ao MP para dizer se desiste, insiste ou se pretende substituir as testemunhas ainda não ouvidas em Juízo. Boa Vista-RR, 18/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00202 - 01002031544-5

Réu: Telmar Mota de Oliveira => Final de Decisão: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido feito pelo Diretor Interino da Cadeia Pública de Boa Vista. Transfira-se o detento, TELMAR MOTA DE OLIVEIRA, do estabelecimento prisional em que se encontra para a Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, com as devidas cautelas legais. Expeça-se o Mandado de Transferência respectivo. P.R.I. Boa Vista, 11 de Fevereiro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito titular da 1A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Jayme Rodrigues de Carvalho.

00203 - 01002032762-2

Réu: Amadeus Monteiro da Silva Filho => FINAL DE SETENÇA: "De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e a luz do art. 107, I, do Código Penal brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado AMADEUS MONTEIRO DA SILVA FILHO diante da comprovação de sua morte, conforme a Certidão de Óbito, constante às fls. 112, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arque-se". P.R.I. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00204 - 01002037838-5

Réu: Enoque Moreira Coelho e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1 - Verifico nos autos que o advogado constituído pelo acusado, por ocasião do seu depoimento tomou posse como defensor público, não podendo mais continuar na defesa do mesmo. Por seu turno, o acusado, declara nesta audiência que não tem advogado constituído e nem condições de constituir, razão por que sua defesa passa a ser a partir deste momento realizada pela DPE/RR; 2 - O MP requer seja carreado aos autos a Sentença Desclassificatória do acusado RODSON BILSON DA SILVA MENEZES.

Despacho: Defiro o requerimento ministerial. Após abra-se vista ao MP para as alegações finais e em seguida à Defensoria Pública para os mesmos fins, de acordo com o art. 406 do CPP. Boa Vista-RR, 17/02/2003. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00205 - 01002039763-3

Réu: Djalma Aniceto da Silva => Final de Decisão: "Vistos, etc... 1 - Recebo o Recurso em sentido estrito, com fundamento no art. 581, inc. IV, do CPP. 2 - Ao analisar a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida (fls. 111 usque 115), cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantendo. 3 - Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as formalidades legais". P.R.I. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2003. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00206 - 01002042795-0

Réu: Edmilson Monteiro Silva => Decisão: "Vistos, etc... 1 - Recebo o Recurso em Sentido Estrito, com fundamento no art. 581, inc. IV, do CPP. 2 - Ao analisar a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida (fls. 232 usque 237), cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, inclusive tendo por alicerce Jurisprudência corroborando o entendimento, conforme consta na fls. 236, da decisão hostilizada, de forma que a mantendo. 3 - Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2003. DÉLCIO DIAS FEU-Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Denise Silva Gomes, Luiz Augusto Moreira.

00207 - 01002053645-3

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 06/03/2003 às 09:30 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Luiz Augusto Moreira.

00208 - 01003059034-2

Réu: Ozair Galvão Mendes e outros => Despacho: Apensen-se aos autos principais. Boa Vista-RR, 18/02/2003. Parima Dias Veras - Juiz Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00209 - 01002056585-8

Requerente: Francisco Lindomar Alexandre => Final de Decisão: "CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado FRANCISCO LINDOMAR ALEXANDRE, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal, salvo se por al estiver preso". P.R.I. Boa Vista, 10 de janeiro de 2003. DÉLCIO DIAS FEU-Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales.

Requerente: Francisco Pereira Nunes => Despacho: 1- Apensen-se aos autos principais; 2- Dê-se vista ao MP; 3- Após, conclusos, com urgência.
Boa Vista-RR, 18/02/2003. Parima Dias Veras - Juiz Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00211 - 01002055209-6

Autuado: André Gentil do Nascimento => Final de Decisão: "Por conseguinte, passo a decidir como decidido pelo RELAXAMENTO DE PRISÃO do indicado ANDRÉ GENTIL DO NASCIMENTO com fulcro no art. 5º LXV, da CF. Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de providenciar a remessa dos autos de Inquérito Policial a este Juízo, dando ciência à extrapolação do prazo legal. Dê-se vista ao MP para tomar as providências cabíveis nos termos do art. 40 do CPP. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indicado suso referido". P.R.I. Boa Vista, 23 de dezembro de 2002. DÉLCIO DIAS FEU-Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00212 - 01002056664-1

Requerente: Gilmar de Lima Rodrigues => Final de Decisão: "Diante do acima aludido deixo de conceder o pedido de RELAXAMENTO DA PRISÃO do acusado GILMAR DE LIMA RODRIGUES. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra". P.R.I. Boa Vista, 27 de dezembro de 2002. DÉLCIO DIAS FEU-Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Mamede Abrão Netto **
VERBADO **

00213 - 01003057204-3

Requerente: Roberto de Almeida => Final de Decisão: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado, ROBERTO DE ALMEIDA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Aguarde -se o recambiamento do acusado suso aludido". P.R.I. Boa Vista, 22 de janeiro de 2003. DÉLCIO DIAS FEU-Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00214 - 01003057592-1

Requerente: Aldeides Pereira Ferreira => Final de Decisão: "Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação da Decisão da Prisão da acusada ALDEÍDES PEREIRA FERREIRA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se a acusada no estabelecimento prisional onde se encontra". P.R.I. Boa Vista, 21 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu-Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00215 - 01001011081-4

Réu: Richard Decambra e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00216 - 01001011081-4

Réu: Richard Decambra e outros => Vistos em inspeção, Expedientes necessários; aguarde -se a audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 04/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00217 - 01001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2003 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00218 - 01001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Vistos em inspeção, Expedientes necessários; aguarde -se a audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 04/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00219 - 010010111139-0

Réu: Sandra Melo Maluf e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2003 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00220 - 010010111139-0

Réu: Sandra Melo Maluf e outros => Vistos em inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 02/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00221 - 010010111145-7

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00222 - 01001011145-7

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Vistos em inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 02/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00223 - 01001011169-7

Réu: Edimundo do Nascimento Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00224 - 01001011169-7

Réu: Edimundo do Nascimento Souza e outros => Vistos em inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 04/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00225 - 01001011399-0

Réu: José Roberto da Fonseca e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00226 - 01001011399-0

Réu: José Roberto da Fonseca e outros => Vistos em inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 04/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00227 - 01001011420-4

Réu: Manoel do Carmo Caninana => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00228 - 01001011420-4

Réu: Manoel do Carmo Caninana => Vistos em inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 04/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00229 - 01001011425-3

Réu: Margarida do Nascimento Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00230 - 01001011425-3

Réu: Margarida do Nascimento Lima => Vistos em inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 02/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00231 - 01001011479-0

Réu: Genes Ferreira do Carmo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00232 - 01001011479-0

Réu: Genes Ferreira do Carmo => Vistos em inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 04/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00233 - 01001011506-0

Réu: Antonio Barreto da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00234 - 01001011506-0

Réu: Antonio Barreto da Silva => Vistos em inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 02/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00235 - 01001011810-6

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2003 às 11:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal.

00236 - 01001011810-6

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => Vistos em inspeção, Designe-se Data; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 02/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal.

00237 - 01001011866-8

Réu: Natanael Fagundes da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00238 - 01001011866-8

Réu: Natanael Fagundes da Silva => Vistos em inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 04/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00239 - 01001011870-0

Réu: Antônio dos Santos Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00240 - 01001011870-0

Réu: Antônio dos Santos Lima => Vistos em inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 04/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00241 - 01001011874-2

Réu: Galdino José da Gama => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2003 às 11:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00242 - 01001011874-2

Réu: Galdino José da Gama => Vistos em inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 02/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00243 - 01001011890-8

Réu: Márcio Teixeira dos Santos => DESPACHO: Intime-se. BV.RR; em 18.FEV.2003. Intimação das partes e do patrono do acusado (revel) para comparecer na Audiência de Oitiva de Testemunha, à realizar-se no dia 25 de fevereiro de 2003, às 14h, na sala de audiências da 1.A Vara de Precatórias da Comarca de Natal-RN - Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes - Lagoa Nova - Natal-RN - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00244 - 01001011922-9

Réu: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2003 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00245 - 01001011922-9

Réu: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues e outros => Vistos em inspeção, Expedientes necessários; aguarde-se a audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 02/12/2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00246 - 01001011954-2

Réu: Mara Pedro dos Santos => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 194v; Designe-se data próxima; Int., of. e dil. BV.RR; em 12.FEV.2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00247 - 01001011954-2

Réu: Mara Pedro dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00248 - 01001011966-6

Réu: Djalma Ferreira Fernandes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00249 - 01001011966-6

Réu: Djalma Ferreira Fernandes => DESPACHO EM ATA: Redesigne-se nova data para realização da audiência de Instrução e Julgamento - Boa Vista, RR 15 de janeiro de 2003 - Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2A Vara Criminal Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00250 - 01001012610-9

Apenado: Jaime Matos Nogueira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/08/2003 às 10:00 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

CRIME C/ COSTUMES

00251 - 01002037559-7

Réu: Maria de Lourdes Melo Maluf => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 27/02/2003 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00252 - 01002041200-2

Réu: Elieudes do Carmo Ramos e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 14/03/2003 às 12:30 horas. Adv - Jean Pierre Michetti.

CRIME C/ PESSOA

00253 - 01002043163-0

Réu: Luciano da Silva Vilela => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 14/03/2003 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lizandro Garcia Gomes Filho

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â):

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00254 - 01003057980-8

Réu: Ednilza Corrêa Pontes e outros => Intimar o Advogado em epígrafe para apresentar Defesa Prévia no prazo de três dias. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2003".(a) Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juíz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00255 - 01001014283-3

Réu: Manoel de Jesus de Matos e outros => Intimar o Advogado em epígrafe para apresentar Defesa Prévia no prazo de três dias. . Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003. "(a) Dr. Antonio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00256 - 01002050848-6

Réu: Sirnei Gemaque Leal Martins => DESPACHO: Intime-se a testemunha PAULO JARME CASTRO COSTA, via Secretaria de Segurança (art. 221,§ 3º, CPP). Paute-se audiência. Intime-se o MP e a defesa. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003".(a) Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juíz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME C/ PESSOA

00257 - 01002021490-3

Réu: André Henrique do Nascimento Araújo => "... Assim, é de se reconhecer, nos termos da promoção ministerial de fls.103/104, que o denunciado de fato cumpriu todo o período de prova sem que tenha havido incidente bastante a impedir a extinção da punibilidade. Expirando o prazo do "sursis processual", sem que tenha havido motivo para a revogação, nos termos da cota da ilustre Promotora de justiça, declaro extinta a punibilidade do réu: ANDRÉ HENRIQUE DO NASCIMENTO ARAÚJO, tudo de acordo com art.89, § 5º da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Notifique-se o MP. Intimem-se. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003".(a) Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juíz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CRIME DE IMPRENSA

00258 - 01001014603-2

Réu: Orlando Maciel de Sena => DESPACHO: Intime-se por edital (art.361 c/c 370 do CPP) o Querelado. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, baixe-se;E arquive-se. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003. "(a) Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00259 - 01003058689-4

Requerente: Francisco José Pereira Arrais => (...) Prestada a fiança, expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA, após, abra-se vista ao Ministério Público, Publique-se, registre-se e intime-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2003. "(a) Dr. Antonio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00260 - 01003058748-8

Requerente: Nadyson Sampaio da Silva => : (...) Trata-se de pedido de liberdade provisória proposto por NADYSON SAMPAIO DA SILVA, qualificado ás fls.02, ao argumento de que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva e, com arrimo no art.310 CPP, faz jus ao deferimento do pleito. Em parecer de fls.27/28 o MP manifestou-se de forma favorável. É o relato do necessário. O pleito merece deferimento. É que da compulsação dos autos, especialmente dos documentos anexados ao pedido, constata-se não existirem os requisitos do art.312 CPP. Não há, pois "periculum in mora", não havendo mais justificativa para a segregação cautelar. Assim, por não caber a prisão preventiva, pelo menos por ora, concedo a liberdade provisória sem fiança, nos termos do parágrafo único do art.310 CPP, devendo o indicado assinar TERMO DE COMPROMISSO de que irá comparecer, sempre que chamado, a todos os atos processuais. Cientifique-se o benefício de que a sua falta implicará em revogação da liberdade, restaurando -se a força Prisional do flagrante.P.R.I. Notifique -se o MP. Intime-se a DPE. Anexe os presentes aos autos principais. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2003".(a) Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00261 - 01002053510-9

Autor: Dalton Torres Filho => : (...) Assim, determino a imediata devolução das coisas apreendidas ao requerente, na condição de que, havendo necessidade, para a instrução processual, este as apresente em Juízo, tudo em conformidade parcial com o parecer ministerial e de acordo com o art.120 "caput", do código de Processo Penal. Cumpra-se. Notifique -se o MP. Publique -se. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003".(a) Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000009RR => 00011
000010RR => 00008
000197RR-A => 00010
000208RR-A => 00010
000231RR => 00008
000242RR-A => 00010
000282RR => 00009, 00012
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 01003058445-1

Autor: Ivaildo Francisco Gomes, Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.930,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00002 - 01003058448-5

Autor: Anderson de Aquino Teixeira, Réu: Rosemberg Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 192,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 01003058449-3

Requerente: Severino Araujo Parente, Requerido: Osair Barros de Matos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 40,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 01003058450-1

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2588** Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003
Requerente: Maria Auxiliadora da Costa Pinto, Requerido: Carlos José Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 55,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00005 - 01003058451-9

Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula, Réu: Maria Regina da Silva de Souza => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00006 - 01003058447-7

Autor: Anderson de Aquino Teixeira, Réu: Neire Maria Castro Lenty => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 141,00 Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00007 - 01003058453-5

Autor: Zenaide Rodrigues da Gama, Réu: José de Tal => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 18/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 01001018705-1

Autor: José Edson Lima de Almeida, Réu: Denilse Lessa de Almeida Lima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 41; II. Defiro o requerimento de fls. 42; III. Expeça-se mandado de penhora e avaliação e apresentação de embargos, se for o caso; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 17 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Vilmar Francisco Maciel.

EXECUÇÃO

00009 - 01003058380-0

Exeqüente: Valter Mariano de Moura, Executado: Portela e Alves Ltda - Me e outros => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora; II. Intime-se. Boa Vista, em 13 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00010 - 01002029506-8

Autor: Aloisio Gomes da Silva, Réu: Paulo César de Lima Gomes => DESPACHO: I. Renove-se a diligência de fls. 72, no endereço de fls. 36; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 17 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ednaldo Gomes Vidal, Márcio Wagner Maurício.

00011 - 01002038632-1

Autor: Angelo Mario Chagas Pereira Junior, Réu: Jaci Alexandre de Souza Cruz => DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente para manifestar-se sobre os bens penhorados às fls. 48, em 10 (dez) dias. Boa Vista, em 13 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00012 - 01003058176-2

Autor: Miguel de Moura Ribeiro, Réu: Banco Bradesco S/A => DECISÃO: Postula-se a antecipação da tutela pleiteada referente ao cancelamento do registro do nome do Autor do cadastro do SERASA em favor do Réu, sob argumentação de que tal inscrição é indevida pois nunca manteve qualquer negócio com o banco ou sua administradora de cartões de crédito. O Autor trouxe aos autos dois extratos do Banco do Brasil S/A que, no máximo, confirmam a alegação de bloqueio do seu crédito junto àquela instituição financeira, contudo, não comprovam a ilegalidade da inscrição combatida e alegada na exordial. Para concessão em tela, indispensável o preenchimento dos requisitos legais do artigo 273, do Código de Processo Civil, os quais não vislumbro dentre os documentos acostados à Inicial e à míngua de prova inequívoca das afirmações exorais, entendo ser insuscetível de sucesso o requerimento liminar. Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 25 de março de 2003 às 08:30 horas. Boa Vista, em 12 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM.^a Juíza de Direito Substituta
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Expediente do dia 19 de fevereiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002046985-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **RAIMUNDA DE SOUZA LIMA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 3.037,20 (Três mil e trinta e sete reais e vinte centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **1999.02045-6**, datada de 13 de setembro de 1999, referente ao IPTU, períodos 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **RAIMUNDA DE SOUZA LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO : FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001001009359-8**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **RAIMUNDO DE CASTRO BARROS**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.275,69 (Hum mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **1999.02109-6**, datada de 13 de setembro de 1999, referente ao IPTU, período 1997.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **RAIMUNDO DE CASTRO BARROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001001009221-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **OSVALDO SILVA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.509,63 (Hum mil quinhentos e nove reais e sessenta e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01953-9**, datada de 06 de setembro de 1999, referente ao IPTU, períodos de 1994, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **OSVALDO SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001002051709-9**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **CERAMICA SANTA RITA IND. E COM. LTDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 418,38 (Quatrocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00273-8**, datada de 24 de abril de 2002, referente ao Alvará.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **CERAMICA SANTA RITA IND. E COM. LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001002051657-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Valor da Dívida: R\$ 650,11 (Seiscentos e cinqüenta reais e onze centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00566-4**, datada de 13 de agosto de 2002, referente ao IPTU, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **CLEIDE CECÍLIA DE ASSIS SIMÕES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002051485-6**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **LUCILA MARTINS DE MIRANDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 480,94 (Quatrocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00088-6**, datada de 17 de janeiro de 2000, referente ao IPTU, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **LUCILA MARTINS DE MIRANDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.ª Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002052184-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **TEREZINHA SILVA DOS SANTOS**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 567,80 (Quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00488-9**, datada de 12 de agosto de 2002, referente ao Alvará.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **TEREZINHA SILVA DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2588** **Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003**
despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito Substituta, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002048280-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **C.C.S. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 4.600,48 (Quatro mil e seiscentos reais e quarenta e oito centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2002.00492-7**, datada de 07 de agosto de 2002, referente ao ISS, e **2002.00493-5**, datada de 07 de agosto de 2002, referente ao ISS.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **C.C.S. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS** na pessoa de seu Representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito Substituta, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002047002-6**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **EDSON JOSÉ DE ARAÚJO**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 2.871,59 (Dois mil oitocentos e setenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2002.00051-4**, datada de 15 de janeiro de 2002, referente ao ISS.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **EDSON JOSÉ DE ARAÚJO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito Substituta, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. César Henrique Alves- Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001002051764-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **ADEVANE R. BARBOSA - ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 451,36 (Quatrocentos e cinqüenta e um reais e trinta e seis centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00501-0**, datada de 07 de agosto de 2002, referente ao ISS.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ADEVANE R. BARBOSA - ME** na pessoa de seu Representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão em Substituição
WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Expediente do dia 19 de fevereiro de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, **Doutor Parima Dias Varias**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 02 026190-4**, em que figura como acusado **OSVALDO VICENTE DUTRA**, vulgo “**CACHIMBO**”, brasileiro, **silvícola, solteiro, nascido aos 11.06.1969, natural de Uiramutá/RR, filho Ernesto Vicente Dutra e Argentina Batista, atualmente em lugar ignorado**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121 “Caput”, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **17 de março de 2003, às 8h30min**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n., Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar de fesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Substituto
Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 19 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes**Processo nº 010 03 057596 2**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): MARIA JOSÉ SILVA BARROS e WNILIRLEY NASCIMENTO DA SILVA.

Advogado: Dr. EVAMAR MESQUITA DE FIGUEIREDO – OAB – 1596/RO.

Despacho: Audiência de oitiva do rol de Defesa designada para o dia 27/02/2003 às 10:30 horas.

TURMA RECURSAL

Presidente

Jefferson Fernandes da Silva

Bel. Itamar A. Lamounier

EscrivãoExpediente do dia 19 de fevereiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.**Apelação Cível n.º 010 03 057276-1**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Françuar Fernandes da Silva

Adv.: Edir Ribeiro da Costa

Apelada: Zilma de Castro Luz

Adv.: Emerson Luís Delgado Gomes

Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, merecendo observar-se que não houve pedido de redução do **quantum** da condenação. Condenando a parte vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 17/02/03 (a) Jefferson Fernandes- Relator.**Apelação Cível n.º 010 02 054364-0**

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Banco Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Adv.^a: Antonieta Magalhães Aguiar

Apelada: Janaina Ribeiro de Castro

Adv.^a : Daysy Gonçalves**Decisão:** “ ... Do exposto, voto pela anulação da sentença a partir da audiência de instrução. Inclusive, para realização de novo ato. Sem custas e honorários”. Boa Vista/RR, 17/02/03 (a) Rommel Conrado- Relator.**Apelação Cível n.º 010 02 054358-2**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Francisco das Chagas Batista

Adv.: Alexandre Dantas

Apelada: Gianne Delgado Gomes

Adv.(s): Emerson Luís Delgado Gomes e outra

Decisão: A Turma Recursal, por maioria, conheceu dos recursos, e deu provimento parcial ao recurso principal para reconhecer retorsão imediata e, via de consequência, negar provimento ao adesivo, não cabendo nenhuma das partes indenizar-se. Custas em partes iguais. Sem honorários. Boa Vista/RR, 17/02/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento- Relator.**Apelação Cível n.º 010 02 047176-8**

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Mário Sérgio da Silva do Nascimento

Adv.: Defensoria Pública

Apelado: Humberto da Cruz Almeida

Adv.: Defensoria Pública

Decisão: “ ... Do exposto, na linha de precedentes desta Egrégia Turma, voto pela rejeição dos Embargos”. Boa Vista/RR, 17/02/03 (a) Rommel Conrado- Relator.**Apelação Cível n.º 010 02 025005-5**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Adv.(s): Antônio Agamenon de Almeida e outros

Apelado: Narcélio Ferreira de Miranda

Adv.: Alexandre Dantas

Decisão: “ ... Conforme acordo celebrado- Matéria de direito e de fato que não dispensa produção de prova em audiência- Julgamento antecipado- Cerceamento de defesa- Discussão da causa **debendi**- Possibilidade- Art. 740 e 745 CPC, e Arts. 35 e 36 da Lei 7.357/85- Art. 5º, LV, CF. Nulidade de julgamento- Jurisprudência- Theotônio Negrão art. 132. Boa Vista/RR. 17/02/03 (a) Jefferson Fernandes- Relator.**Agravio de Instrumento n.º 010 03 057278-7**

Presidente: Dr. Jefferson Fernandes

Agravante: Banco Itaú S/A

Adv.: Rodolpho Morais

Agravado: F. A. Silva Aguiar ME

Adv.: Antônio Cláudio C. Theotônio

Decisão: ...Ora, o exposto até aqui vem tão somente ratificar o entendimento firmado em linhas passadas, visto que é situação que não encontra divergência em nossa doutrina e sequer em nossos areópagos superiores.

Assim, determino a remessa do presente agravo ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens, após as diligências e anotações de estilo, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 544, Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan- Juiz de Direito Presidente da Turma Recursal em Exercício.

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão da Turma Recursal

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 17 de fevereiro de 2003

CRIMINAL

PROC. N.º 001002051966-5 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Autor do fato: José Antônio Batista de Lima e Paulo de Oliveira Souza

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE DECISÃO: ..., DECIDO. Acolho o parecer ministerial de fls. 63, cujas razões ora adoto como fundamentação. Em consequência, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado para processar e julgar o presente feito e, em consequência, JULGO EXTINTA a punibilidade do indiciado JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DE LIMA e PAULO DE OLIVEIRA SOUZA com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se o Distribuidor Judicial e o INI. Anotações necessárias, arquive-se. P.R.I.
Em, 27/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto

PROC. N.º 001002052393-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e Marilene de Souza

Vítima: Maria do Carmo Pereira e outra

FINAL DE DECISÃO: ..., Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MARILENE DE SOUZA e MARIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES, na forma do art. 75, § único, da Lei 9.099/95 c/c o art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P.R.I

Em, 27/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto

PROC. N.º 001002050872-6 - CRIME DE TRÂNSITO

Autor do fato: Américo Cézar Machado Vieira

Vítima: Orlando Mendes de Souza

FINAL DE DECISÃO: ..., Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato AMÉRICO CESAR MACHADO VIEIRA, na forma do art. 75, § único, da Lei 9.099/95 c/c o art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado de sta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P.R. I.

Em, 27/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002054735-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Roberto Farias

Vítima: Antonio Carlos Santos Silva

FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc...., Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOSÉ ROBERTO FARIA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidade legais.

P.R.I.

Em, 27/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto

PROC. N.º 001002040471-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Marcelo da Rocha Silva

Vítima: Juer Luiz da Silva

FINAL DE DECISÃO: ..., Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MARCELO DA ROCHA SILVA, na forma do art. 75, § único, da Lei 9.099/95 c/c o art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, com as anotações necessárias.

P.R.I

Em, 27/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto

PROC. N.º 001001001620-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Odete da Costa Silva

Vítima: Alessandra Souza Nascimento

FINAL DE DECISÃO: ..., Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ODETE DA COSTA SILVA, na forma do art. 75, § único, da Lei 9.099/95 c/c o art. 107, IV , do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessária..

P.R. I.

Em, 27/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

Autor do fato: Jamil Silva Costa

Vítima: Angélica P. de Oliveira Sousa

FINAL DE DECISÃO: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JAMIL DA SILVA COSTA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.

P.R. I.

Em, 27/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto

PORTRARIA N° 002/03 - JECCRIM Boa Vista, 17 de fevereiro de 2003

O Doutor **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pelo 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, VII, da Lei Complementar n° 02, de 22.09.93 e no Provimento n° 10/95 da Corregedoria Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de correição judicial pelo prazo de 18 (dezoito) dias, no período de 17 de fevereiro a 07 de março do corrente ano, no Cartório do 2º Juizado Especial de Boa Vista.

Art. 2º - A presente correição é de natureza ordinária, feita sem suspensão de prazos, sem prejuízo das audiências designadas, das atividades do Cartório e do atendimento às partes. Sendo normalmente despachados todos os processos que se fizerem conclusos.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo e sem prejuízo para as partes.

Art. 4º - Dê-se ciência ao público em geral, à OAB, seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e encaminhe-se fotocópia desta à dourada Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003.

ERICK C. L. LIMA
Juiz de Direito

Luciana Silva Callegário
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 105, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor **PEDRO SANCHO DE MEDEIROS**, Chefe da Seção de Compras, símbolo FC-5, para substituir a servidora **MARIA AUXILIADORA PINHEIRO LETE**, Coordenadora de Material, Patrimônio e Compras, símbolo CJ-2, a contar da presente data, pelo período de seu afastamento. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 106, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor **WALDENILSON ALVES DA COSTA** da Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Orçamento, símbolo FC-4. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 107, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor **JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA** da Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 108, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor **W ALDENILSON ALVES DA COSTA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 109, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor **JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Orçamento, símbolo FC-4.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 110, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Revogar as Portarias nºs 113, de 13.07.2001 e 032, de 05.03.2002, publicadas no Diário do Poder Judiciário de 17.07.2001 e 26.03.2002, respectivamente.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 111, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar o servidor **LAIRTO SANTOS DA SILVA** do Cargo Comissionado de Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, símbolo CJ-1.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 112, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear o servidor **LAIRTO SANTOS DA SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor da Corregedoria Regional Eleitoral, símbolo CJ-2.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 113, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

Dispensar o servidor **PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA** da Função Comissionada de Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 114, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear o servidor **PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, símbolo CJ-1.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 010, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Bacharel **HÉLIO BRILHANTE PEREIRA**, Diretor-Geral, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria 166, expedida pela Presidência, em 31.10.2001, os 2.º e 3.º períodos das férias relativas ao exercício de 2003, do servidor **JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR** dos dias 10 a 19.06.2003 e 10 a 19.12.2003 para os interregnos de 10 a 19.12.2003 e 07 a 16.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. **HÉLIO BRILHANTE PEREIRA**
— DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 19 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 25 de Fevereiro de 2003** ou nas Sessões subsequentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 598 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSE BELARMINO BARBOSA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSE BELARMINO BARBOSA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 815 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOAQUIM LIMA SIQUEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOAQUIM LIMA SIQUEIRA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 824 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CELSO GOUVEA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CELSO GOUVEA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 836 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CARDOSO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CARDOSO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 926 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ MARIA BATISTA DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

PROCESSO N.º 932 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CAIO SOTERO VIEIRA DE BARROS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CAIO SOTERO VIEIRA DE BARROS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 950 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: AECIO FLAVIO VIEIRA ANDRADA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSDB/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 953 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). WEULLER JACKSON LOPES DOS PASSOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: WEULLER JACKSON LOPES DOS PASSOS.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 980 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ADILTON CARDOSO GALVÃO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ADILTON CARDOSO GALVÃO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 989 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA PEIXOTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SIMEÃO DE OLIVEIRA PEIXOTO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 1035 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).

REQUERENTE: JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 1041 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). UBIRAJARA RIZ RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PUBLICAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os Balanços Mensais abaixo relacionados, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO

DIRETÓRIO REGIONAL

BALANÇETE VERIFICAÇÃO DE JULHO DE 2002

TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
1.0.0.0.00.00 Ativo	90,00
1.1.0.0.00.00 Ativo Circulante	-
1.1.1.0.00.00 Disponível	-
1.1.1.1.00.00 Caixa	-
1.1.1.2.00.00 Banco Conta Movimento	-
1.1.1.201.00.00 Banco do Brasil S/A	-
1.1.1.202.00.00 Caixa Econômica Federal	-
1.1.1.203.00.00 Outros Bancos (especificar)	-
1.1.1.3.00.00 Aplicações Financeiras	-
1.1.1.4.00.00 Numerários em Trânsito	-
1.1.2.0.00.00 Créditos	-
1.1.3.0.00.00 Adiantamentos	-
1.1.4.0.00.00 Estoques	-
1.1.5.0.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente	-
1.2.0.0.00.00 Realizável a Longo Prazo	-
1.2.1.0.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	-
1.2.2.0.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente – Realizável após o Exercício Seguinte	-

1.3.0.00.00.00 Ativo Permanente	90,00
1.3.1.0.00.00 Investimentos	-
1.3.2.0.00.00 Imobilizado	90,00
1.3.2.1.00.00 Bens Móveis	90,00
1.3.2.1.01.00 Máquinas e Equipamentos	-
1.3.2.1.01.01.00 (-) Deprec. Acumulada	-
1.3.2.1.02.00 Sistemas Aplicativos	-
1.3.2.1.03.00 Móveis e Utensílios	90,00
1.3.2.1.03.01.00 (-) Deprec. Acumulada	-
1.3.2.1.04.00 Veículos	-
1.3.2.2.00.00 Bens Imóveis	-
1.3.2.2.01.00 Instalações	-
1.3.2.2.01.01.00 (-) Deprec. Acumulada	-
1.3.2.3.00.00 Direitos	-
1.3.3.0.00.00 Diferido	-
2.0.0.00.00.00 Passivo	90,00
2.1.0.0.00.00 Passivo Circulante	-
2.1.1.0.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços	-
2.1.2.0.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	-
2.1.3.0.00.00 Obrigações Provisionadas	-
2.1.4.0.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Partidário e Efetuar	-
2.1.5.0.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Inst. Ou Fund. de Pesq. Ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar.	-
2.1.6.0.00.00 Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições a Efetuar	-
TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
2.1.7.0.00.00 Transferências de Recursos Originários de Doações e Contribuições Estimáveis em Dinheiro a Efetuar	-
2.1.8.0.00.00 Créditos da Campanha de candidatos	-
2.1.9.0.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	-
2.2.0.0.00.00 Exigível a Longo Prazo	-
2.2.1.0.00.00 Fornecedores	-
2.2.2.0.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	-
2.3.0.0.00.00 Patrimônio Líquido	90,00
2.3.1.0.00.00 Reservas	-
2.3.1.1.00.00 Reservas Estatutárias	-
2.3.2.0.00.00 Resultado	90,00
2.3.2.1.00.00 Resultado do Exercício	90,00
2.3.2.1.01.00 Superávit	90,00
2.3.2.1.02.00.00 (-) Deficit	-
2.3.2.2.00.00 Resultado da Campanha	-

BOA VISTA – RR, 31 de julho de 2002.

MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS
PresidenteISAIAS BARROS GOMES
CRCCR0190/0-3**PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO****DIRETÓRIO REGIONAL****BALANÇETE VERIFICAÇÃO DE JUNHO DE 2002**

TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
1.0.0.00.00.00 Ativo	90,00
1.1.0.0.00.00 Ativo Circulante	-
1.1.1.0.00.00 Disponível	-
1.1.1.1.00.00 Caixa	-
1.1.1.2.00.00 Banco Conta Movimento	-
1.1.1.2.01.00 Banco do Brasil S/A	-
1.1.1.2.02.00 Caixa Econômica Federal	-
1.1.1.2.03.00 Outros Bancos (especificar)	-
1.1.1.3.00.00 Aplicações Financeiras	-
1.1.1.4.00.00 Números em Trânsito	-
1.1.2.0.00.00 Créditos	-
1.1.3.0.00.00 Adiantamentos	-
1.1.4.0.00.00 Estoques	-
1.1.5.0.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente	-
1.2.0.0.00.00 Realizável a Longo Prazo	-
1.2.1.0.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	-
1.2.2.0.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente – Realizável após o Exercício Seguinte	-
1.3.0.0.00.00 Ativo Permanente	90,00
1.3.1.0.00.00 Investimentos	-
1.3.2.0.00.00 Imobilizado	90,00
1.3.2.1.00.00 Bens Móveis	90,00
1.3.2.1.01.00 Máquinas e Equipamentos	-
1.3.2.1.01.01.00 (-) Deprec. Acumulada	-
1.3.2.1.02.00 Sistemas Aplicativos	-
1.3.2.1.03.00 Móveis e Utensílios	90,00
1.3.2.1.03.01.00 (-) Deprec. Acumulada	-
1.3.2.1.04.00 Veículos	-
1.3.2.2.00.00 Bens Imóveis	-
1.3.2.2.01.00 Instalações	-
1.3.2.2.01.01.00 (-) Deprec. Acumulada	-
1.3.2.3.00.00 Direitos	-
1.3.3.0.00.00 Diferido	-
2.0.0.0.00.00 Passivo	90,00
2.1.0.0.00.00 Passivo Circulante	-
2.1.1.0.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços	-
2.1.2.0.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	-
2.1.3.0.00.00 Obrigações Provisionadas	-
2.1.4.0.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Partidário e Efetuar	-
2.1.5.0.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Inst. Ou Fund. de Pesq. Ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar.	-

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2588

2.1.6.0.00.00 Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições a Efetuar	-
TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
2.1.7.0.0.00.00 Transferências de Recursos Originários de Doações e Contribuições Estimáveis em Dinheiro a Efetuar	-
2.1.8.0.0.00.00 Créditos da Campanha de candidatos	-
2.1.9.0.0.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	-
2.2.0.0.00.00 Exigível a Longo Prazo	-
2.2.1.0.0.00 Fornecedores	-
2.2.2.0.0.00 Obrigações a Pagar (especificar)	-
2.3.0.0.00.00 Patrimônio Líquido	90,00
2.3.1.0.0.00 Reservas	-
2.3.1.1.0.00 Reservas Estatutárias	-
2.3.2.0.0.00 Resultado	90,00
2.3.2.1.0.00.00 Resultado do Exercício	90,00
2.3.2.1.01.00 Superávit	90,00
2.3.2.1.02.00 (-) Déficit	-
2.3.2.2.0.00.00 Resultado da Campanha	-

BOA VISTA – RR, 30 de junho de 2002.

MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS
Presidente

ISAIAS BARROS GOMES
CRCRR0190/0-3

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

BALANÇETE

MÊS: JULHO 2002

CLASSIFICAÇÃO NOME	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO ATUAL
1.ATIVO	17.859,32	2.612,15	3.090,57	17.380,90
1.1.ATIVO CIRCULANTE	1.111,28	2.612,15	3.090,57	732,86
1.1.1.DISPONÍVEL	1.111,28	2.612,15	3.090,57	732,86
1.1.1.1.CAIXA	748,24	780,30	920,30	608,24
1.1.1.1.01 Fundo de Caixa	788,24	780,30	920,30	608,24
1.1.1.2.BANCOS CONTA MOVIMENTO	91,02	1.831,85	1.813,73	109,14
1.1.1.2.01 Banco do Brasil S/A	91,02	1.831,85	1.813,73	109,14
1.1.1.3.APLICAÇÕES FINANCEIRAS	372,02	-	356,54	15,48
1.1.1.3.01 Fundo de Investimentos	372,02	-	356,54	15,48
1.1.1.3.02 Fundo Amazônia S/A	372,02	-	356,54	15,48
1.1.1.4.PATRIMÔNIO PERMANENTE	16.648,04	-	-	16.648,04
1.3.2.1.MOBILIZADO	16.648,04	-	-	16.648,04
1.3.2.1.2.BENS MÓVEIS	2.062,35	-	-	2.062,35
1.3.2.1.2.01 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.957,44	-	-	1.957,44
1.3.2.1.2.01.04 Outros Móveis e Equipamentos	2.724,00	-	-	2.724,00
1.3.2.1.2.01.05 (-) Depreciação Acumulada	(316,56)	-	-	(316,56)
1.3.2.1.3.MÓVEIS E UTENSÍLIOS	104,91	-	-	104,91
1.3.2.1.3.03 Outros Móveis e Utensílios	149,85	-	-	149,85
1.3.2.1.3.04 (-) Depreciação Acumulada	(44,94)	-	-	(44,94)
1.3.2.2.BENS IMÓVEIS	14.595,69	-	-	14.595,69
1.3.2.2.01 Imóveis	3.252,11	-	-	3.252,11
1.3.2.2.01.01 Imóveis à Comodato	3.246,52	-	-	3.246,52
1.3.2.2.04 Terrenos	12.000,00	-	-	12.000,00
2.PASSIVO	24.207,56	715,30	-	23.492,26
2.1.PASSIVO CIRCULANTE	9.715,30	715,30	-	9.000,00
2.1.1.FORNecedores DE BENS E SERVIÇOS	715,30	715,30	-	-
2.1.1.1.FORNEDORES DIVERSOS	715,30	715,30	-	-
2.1.1.1.03 Melo e Primo & Cia Ltda.	715,30	715,30	-	-
2.1.2.1.01 OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	9.000,00	-	-	9.000,00
2.1.2.1.01.01 OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR DIVERSAS	9.000,00	-	-	9.000,00
2.1.2.1.01.02 Fundo de Direito Nacional	9.000,00	-	-	9.000,00
2.3.PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.492,26	-	-	14.492,26
2.3.2.RESULTADO	14.492,26	-	-	14.492,26
2.3.2.1.RESULTADO ACUMULADO	14.492,26	-	-	14.492,26
2.3.2.1.01 Superávit	16.857,75	-	-	16.857,75
2.3.2.1.02 Déficit	(2.365,49)	-	-	(2.365,49)
3.DESPESAS	15.331,70	1.594,97	-	17.126,67
3.1.DESPESAS OPERACIONAIS	15.331,70	1.594,97	-	17.126,67
3.1.1.DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	112,64	6,34	-	118,98
3.1.1.1.DESPESAS ADMINISTRATIVAS	15,00	-	-	15,00
3.1.1.1.08 DESPESAS GERAIS	15,00	-	-	15,00
3.1.1.1.09 Manutenção, Olhos e Lubrificantes	15,00	-	-	15,00
3.1.2.DISP. C/PESS. E/FET. DOUT. E/OL. POL. POLÍTICOS	40,00	-	-	40,00
3.1.2.04 DESPESAS COM SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES	40,00	-	-	40,00
3.1.2.04.19 Outras Despesas Gerais	40,00	-	-	40,00
3.1.3.ENCARGOS FINANCEIROS	57,64	6,34	-	63,98
3.1.3.01 DESPESAS FINANCEIRAS	57,64	6,34	-	63,98

CLASSIFICAÇÃO NOME	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO ATUAL
3.1.1.3.01.04 Comissões e Taxas Bancárias	50,00	500	-	55,00
3.1.1.3.01.04.01 Comissões e Taxas Bancárias	50,00	500	-	55,00
3.1.2.1.01.01 Outras Despesas Financeiras	1.729,55	-134	-	1.686,3
3.1.2.1.01.02 IPTU	1.729,55	-134	-	1.686,3
3.1.2.1.01.03 DESPESAS C/PESS. E/FET. DOUT. E/OL. POLÍTICOS	14.492,26	-	-	14.492,26
3.1.2.1.01.05 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	14.958,00	1.574,39	-	16.533,39
3.1.2.1.02 ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	970,00	-	-	970,00
3.1.2.1.02.01 Locação de Bens Móveis	570,00	-	-	570,00
3.1.2.1.02.02 Locação de Bens Imóveis	400,00	-	-	400,00
3.1.2.1.03 DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	4.760,65	834,00	-	5.594,65
3.1.2.1.03.03 Passagens e Conduções	4.204,05	834,00	-	5.038,05
3.1.2.1.03.02 Fretes e Carretos	320,00	-	-	320,00
3.1.2.1.03.03 Outras Despesas com Transportes e Viagens	40,00	-	-	40,00
3.1.2.1.03.04 Hospedagem, Estadia	40,00	-	-	40,00
3.1.2.1.04 DESPESAS C/PESS. E/OFICIOS E PROFISSIONAIS	1.430,00	300,00	-	1.430,00
3.1.2.1.04.01 Serviços Contábeis	1.400,00	300,00	-	1.400,00
3.1.2.1.04.02 Serviços de Processamento de Dados	190,00	-	-	190,00
3.1.2.1.05 MATERIAL DE CONSUMO	965,10	300	-	968,10
3.1.2.1.05.01 Material de Expediente	519,20	-	-	519,20
3.1.2.1.05.03 Material de Processamento de Dados	310,50	-	-	310,50
3.1.2.1.05.05 Material de Limpeza e Prod. de Higiene	31,85	-	-	31,85
3.1.2.1.05.06 Outras Matérias de Consumo	103,55	300	-	106,55
3.1.2.1.06 SERVIÇOS E UTILIDADES	1.502,01	455,59	-	1.957,60
3.1.2.1.06.01 Energia Elétrica	63,32	51,32	-	114,64
3.1.2.1.06.02 Água e Esgoto	12,27	10,70	-	148,17
3.1.2.1.06.03 Telecomunicações	1.292,92	383,87	-	1.676,79
3.1.2.1.06.04 Aluguel de Bens	16,60	1,40	-	18,00
3.1.2.1.07 IMPOSTOS E TAXAS	60,04	-	-	60,04
3.1.2.1.07.01 IPTU	60,04	-	-	60,04
3.1.2.1.08 DESPESAS GERAIS	5.570,20	81,80	-	5.652,00
3.1.2.1.08.01 Fotocópias, Reprod. Aut. E Encadernações	931,70	31,80	-	963,50
3.1.2.1.08.04 Manutenção, Conserv. E Reparo de Bens	1.390,40	-	-	1.390,40
3.1.2.1.08.06 Combustíveis, Oleos e Lubrificantes	1.019,60	50,00	-	1.069,60
3.1.2.1.08.10 Outras Despesas Gerais	1.489,00	-	-	1.489,00
3.1.2.1.08.11 Lanches e Refeições	704,50	-	-	704,50
3.1.2.1.08.12 Impostos e Encargos Administrativos e Financeiros NÃO Imobilizados	1.200,00	-	-	1.200,00
3.1.2.2.DISP. C/PESS. E/ETT. DOUT. E/OL. POLÍTICOS	345,40	-	-	345,40
3.1.2.2.04 DESPESAS COM SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES	345,40	-	-	345,40
3.1.2.2.04.03 Lanches e Refeições	70,40	-	-	70,40
3.1.2.2.04.04 Despesas Diversas	275,00	-	-	275,00
3.1.2.3.ENCARGOS FINANCEIROS	115,66	14,24	-	129,90
3.1.2.3.01 DESPESAS FINANCEIRAS	115,66	14,24	-	129,90
3.1.2.3.01.04 Comissões e Taxas Bancárias	61,00	10,00	-	71,00
3.1.2.3.01.04.01 Comissões e Taxas Bancárias	54,66	4,24	-	58,90
4.RECEITAS	9.183,46	-	1.831,85	11.015,31
4.1.RECEITAS OPERACIONAIS	9.183,46	-	1.831,85	11.015,31
4.1.1.RECEITAS DE FUNDOS PARTIDÁRIO	9.183,46	-	1.831,85	11.015,31
4.1.1.1.COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO	9.183,46	-	1.831,85	11.015,31
4.1.2.1.01 Fundo Partidário	9.183,46	-	1.831,85	11.015,31

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003

ANTONIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
CPF:144.738.012-68 – PRESIDENTE

JUIZO DA 3^aZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral: Luiz Fernando C. Mallet
Escrivá: Liduina Ricarte Bezerra Amâncio
Expediente do dia 19.02.2003 para
ciência e intimação às partes.

Proc. n.º 023/01

Ação: **DENUNCIA**

Autor: Ministério Público Eleitoral

Denunciado: Salomão Rocha Bringel

Adv: Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Despacho: Designo o dia 14/03/03, às 11:00h, na sala de audiência da 1^a Vara Cível no Forum Sobral Pinto, para audiência de suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 06MAR a 04ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 10MAR a 08ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 18/02/2003

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2588
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 2

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.700278-1 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA JULIA LIMA REIS
ADVOGADO : RR315 - JEAN PIERRE MICHETTI
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700279-5 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDSON CARLOS DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700280-5 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUIZ DE SOUZA PESSANHA
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700281-9 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO BARROS DE PINHO
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700282-2 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROBERTO BARROS
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700283-6 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FLAVIO STORK
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700284-0 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO DEODATO DE ALENCAR
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700285-3 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700286-7 PROT: 17/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO ANGELO GOMES CHAVES
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700287-0 PROT: 17/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EVALDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700288-4 PROT: 17/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : DELEUSE PEREIRA SILVA

ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700289-8 PROT: 17/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ELIZEU ALVES SOARES

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700290-8 PROT: 17/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : DALVACI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700291-1 PROT: 17/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ELIZEU ALVES SOARES

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700292-5 PROT: 17/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : DALVACI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700293-9 PROT: 17/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RAIMUNDA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700294-2 PROT: 17/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RAIMUNDA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700295-6 PROT: 18/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : OLAVO DE SOUSA

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700296-0 PROT: 18/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LEONIR SOARES VIEIRA

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700297-3 PROT: 18/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EDGARD GUILHERME DE MENDONCA

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700298-7 PROT: 18/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOAO DE DEUS FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DF16750 - REGINALDO DE MATOS

GUIMARAES

REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700299-0 PROT: 18/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : DOMIANA MARINHO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DF16750 - REGINALDO DE MATOS

GUIMARAES

REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700300-5 PROT: 18/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : PAULO MOREIRA MARQUES ABEL E OUTROS

ADVOGADO : DF16750 - REGINALDO DE MATOS

GUIMARAES

REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700301-9 PROT: 18/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ELETON DA SILVA LIMA E OUTROS

ADVOGADO : DF16750 - REGINALDO DE MATOS

GUIMARAES

REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700302-2 PROT: 18/02/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : IVALDO MAGNO OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DF16750 - REGINALDO DE MATOS

GUIMARAES

REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000587-9 PROT: 18/02/2003

CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

PRINCIPAL: 2002.42.00.002174-6 CLASSE: 15205

REQTE : DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO

BONFIM/RR

REQDO : RAIMUNDO GOMES DE ALENCAR E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000588-2 PROT: 18/02/2003

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2002.42.00.001210-6 CLASSE: 3100

EMBTE : FRANKLIN DELANO ROOSEVELT GUTEMBERG

ADVOGADO : RR315 - JEAN PIERRE MICHETTI

EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000589-6 PROT: 18/02/2003

CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

PRINCIPAL: 2003.42.00.000409-2 CLASSE: 15204

REQTE : JOSE VITOR DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : RR236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003

Diário do Poder Judiciário
VARA : 1

ANO VI - EDIÇÃO 2588

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000590-6 PROT: 18/02/2003
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0000088-3 CLASSE: 5104
EXQTE : UNIAO
ADVOGADO : RR020 - DALVA MARIA MACHADO
EXCDO : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E
OUTROS
ADVOGADO : RR125 - PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
CAVALCANTE E OUTROS
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS_____ : 00026
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____ : 00004
REDISTRIBUIDOS_____ : 00000
ENCAMINHADOS P/VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____ : 00030

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00017

Boa Vista, 18/02/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R.

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO 2003

AUTOS COM DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO

Processo n.^o 2000.42.00.001241-3
Classe :13107 – Processo de Crime Funcional
Autor :Ministério Público Federal
Denunciado :Espiridião Códulo Ribeiro Filho
Advogado : Paulo André Migliorin, OAB/RR n.^o 132-B

“...intimando a defesa do acusado da expedição das Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas Maria Lidvina de Souza, Maria do Carmo Lima Ribeiro e Dilermando Gonçalves Marques, para as cidades de Bragança-PA, Parintins-AM e Justiça Federal no Amazonas, respectivamente...”

Processo n.^o :2000.42.00.000345-5
Classe :13107 – Processo de Crime Funcional
Autor :Ministério Público Federal
Denunciado(s) :Arão Pereira de Souza e outro
Advogado :Bernardino Dias, OAB/RR n.^o 178

“...Intimando a defesa para indicar os endereços das testemunhas arroladas à fl. 602, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de desistência...”

Processo n^o 2001.42.00.000776-0
Classe :13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor :Ministério Público Federal
Denunciado :Alfonso Rodrigues do Vale
Advogado :José Luciano Henriques de M. Melo, OAB/RR n.^o 218-A

“...intimando a defesa do acusado da audiência de inquirição de testemunhas, designada para o dia 08.04.2003, às 10h00min...”

AUTOS COM DECISÃO

Obs: Nos processos abaixo, o MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara proferiu a seguinte decisão:

Processo :2002.42.00.001699-8

Classe :15301-Restituição de Cosas Apreendidas

Reqte. :Nilberto Barbosa dos Santos

Advogado :José Fábio Martins da Silva, OAB/RR n.º 118

Processo :2003.42.00.000013-6

Classe :15301-Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente :Laércio Vianna

Advogado(s) :Agenor Veloso Borges, OAB/RR n.º 185-A

“...deferindo o pedido de restituição dos veículos aos requerentes, com ressalva das providências porventura já adotadas pela Receita Federal...”

-0

SEÇÃO DE EXECUÇÕES

EXPEDIENTE DO DIA 18 de FEVEREIRO DE 2003

Juiz Federal Substituto

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

AUTOS COM DESPACHO

PROC. Nº. : 2000.42.00.001579-3 EXEC./FISCAL/OUTRAS

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

ADV. : OAB/RN 4.117 – PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXECUTADO(A) : MILTON MIRANDA

DESPACHO: ... deferindo o pedido formulado, suspendendo a execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

PROC. Nº. : 2001.42.00.000365-2 EXEC./FISCAL/OUTRAS

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

ADV. : OAB/RN 4.117 – PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXECUTADO(A) : CONCIC ENGENHARIA S/A E OUTROS

DESPACHO: ... deferindo o pedido formulado, suspendendo a execução pelo prazo de 30 (sessenta) dias.

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. N.º 2000.42.00.001958-0

– PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

Classe: 13101

Autor: Ministério Público Federal

Réu : Joana Darc Rodrigues Vieira

SENTENÇA – com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, declarando extinta a punibilidade, dispensando o pagamento de custas processuais, determinando a baixa nos registros pertinentes e o arquivamento dos autos.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000495-0

Classe 13102 : Processo do Júri

Autor : Ministério Público Federal

Assist. Acusação: Délio Lins e Silva e Humberto Teles

Réus : : Francisco Idalécio Pereira da Silva e outros.

advogados: Alci da Rocha – OAB – RR 005 B, Edmundo Lopes do Nascimento - OAB – RR 295 e Roberto Guedes

Redesignando o julgamento do réu Francisco idalécio Pereira pelo Tribunal do Júri Popular, para o dia 10 de março de 2003, às 08:00 horas.

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LUZENIR DA SILVA CARVALHO e SEBASTIANA ASSUNÇÃO ALMEIDA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 18/03/1959, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Hortensias nº 45, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de PETRONILIO DE CARVALHO e CECILIA SOUZA DA SILVA CARVALHO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/08/1956, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Hortensias, nº 45, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PAULINO DE ALMEIDA e MARIA NADIR DAS NEVES.

2) EDILSON DA SILVA COSTA e RACHEL MAE DOOLITTLE

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 25/06/1967, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Padeiro, nº 10277, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ AUGUSTO SERRA COSTA e MARIA FRANCELINA DA SILVA COSTA.

ELA: nascida em Cuiabá-MT, em 20/07/1974, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Padeiro, nº 10277, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de ROBERT DOOLITTLE e MARILYN DOOLITTLE.

3) DANIEL DA COSTA SILVA e NEILA GOMES DE SOUSA

ELE: nascido em Santo Antonio dos Lopes-MA, em 19/10/1973, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida das Guianas, nº 826, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA e FRANCISCA PEREIRA DA COSTA SILVA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 11/09/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cel. Monteiro Baena, nº 784, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DE SOUSA FILHO e JARDELINA GOMES DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003. DEUSDETE COELHO
FILHO, Oficial, subscrevo e assino.